

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XL—13^a DE JÚNIO DE 1901—N. 154

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 3 DE JULHO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.057, que fixa o capital e dá outras providencias em relação á Estrada de Ferro do Rio Claro.

Decreto n. 4.062, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 4.063, que crea os logares de sup-
pentes ou substitutos de juiz soccional no Es-
tado do Maranhão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—De-
creto de 29 de junho findo.

Ministerio da Guerra—Decreto de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—

Additamento ao expediente de 28 de junho
findo, das Directorias da Justiça e do Interior

—Expediente de 1 do corrente, das Directorias
da Justiça, do Interior, da Contabilidade e de
Saude Publica—Polícia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Portarias
de 25 e 28 do mez findo e de 2 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Títulos de 1 do corrente

—Expediente de 27 a 29 de junho ultimo e de
2 do corrente, da Directoria do Expediente do
Thesouro Federal—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portaria de 2 do cor-
rente.

Ministerio da Guerra—Expediente de 18 a 24 do
mez findo—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas
—Expediente de 1 e 2 do corrente, da Direc-
toria Geral de Contabilidade—Portarias de 27

e 28, expediente de 28 de junho findo e reque-
rimentos despachados da Directoria Geral da
Industria—Expediente de 2 do corrente, da
Directoria Geral das Obras e Viação.

Seção JURETARIA—Sessões da Camara Civil e da
Camara Criminal da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Recebedores da Alfandega
de Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Rece-
bedoria do Estado de Minas na Capital Fe-
deral.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta e estatutos da Com-
panhia Progresso Industrial.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.057—DE 24 DE JUNHO DE 1901

Fixa o capital e dá outras providencias em re-
lação á Estrada de Ferro do Rio Claro

O Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brazil, attendendo á proposta
apresentada pela Companhia Paulista de
Vias Ferecas e Fluviaes e para os effeitos
determinados na clausula IX do contracto
de 4 de outubro de 1880 para construcção
da Estrada de Ferro do Rio Claro, de-
creta:

Artigo unico. E' fixado em um milhão e
quinhentas mil libras esterlinas (£ 1.500.000)
ou treze mil trescentos e trinta e tres contos
trescentos e trinta e tres mil trescentos e
trinta e tres réis (13.333:333:333) ouro, o
capital da Estrada de Ferro do Rio Claro,
nos termos das clausulas que com este ba-
ixam assignadas pelo Ministro de Estado da
Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 24 de junho de 1901.
13^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Clausula a que se refere o decreto n. 4.057,
desta data

I

Para os effeitos de que trata a clausula IX
do contracto de 4 de outubro de 1880, fica
fixado em um milhão e quinhentas mil libras
esterlinas (£ 1.500.000) ou treze mil, tre-
centos e trinta e tres contos, trescentos e
trinta e tres mil, trescentos e trinta e tres
réis (13.333:333:333), ouro, o capital da Es-
trada de Ferro Rio Claro, que faz objecto do
mesmo contracto, comprehendendo:

a) as linhas da cidade de S. João do Rio
Claro á cidade de Araraquara e da estação
de Visconde do Rio Claro á cidade do Jahu,
com os terrenos, edificios, material rodante
e mais accessorios adquiridos pela Companhia
Paulista Vias Ferecas e Fluviaes á The Rio
Claro S. Paulo Railway Company, limited,
por escriptura de 26 de março de 1892, me-
diante a autorização concedida pelo decreto
n. 719, de 29 de janeiro de 1892;

b) as obras construidas e o material adqui-
rido de 1892 a 31 de dezembro de 1900, com
applicação peculiar ao serviço das referidas
linhas, constantes da seguinte relação:

Cinco (5) locomotivas;
Quatro (4) carros especiais de passageiros,
sendo dous dormitorios, um de luxo e um de
serviço;

Dous (2) carros para bagagem e correio;
Dez (10) vagões para gado.

Sessenta e cinco (65) vagões cobertos, para
mercadorias;

Cincoenta (50) vogões abertos, idem, idem;

Um (1) vagon de soccorro;

Um (1) dito guindaste;

Acquisição e adaptação do freio Westing-
house a todo o material de passageiros e de
mercadorias;

Uma (1) rotunda para vinte duas locomo-
tivas em Rio Claro; diversos augmentos nos
edificios das officinas em Rio Claro e acquisi-
ção de trinta novas machinas diversas para
as mesmas;

Cinco (5) postos telegraphicos: (Cachoei-
rinha, Ferraz, Bebedouro, Estrella e Ca-
nella);

Duas (2) novas estações (Ouro e Espirado);
Noyos armazens nas estações Visconde do
Pinhal, Fortaleza, Araraquara, Campo Ale-
gre, Torrinha, Ventania, Dous Corregos, Mi-
neiros, Banharão e Jahu;

Augmento das estações de Araraquara,
Dous Corregos e Jahu;

Trinta e oito (38) casas de turma;

Postes de ferro em substituição aos de
madeira, no ramal do Jahu;

Substituição das vigas de madeira das
pontes e pontilhões, por superstructuras me-
tallicas em toda a linha;

Substituição dos trilhos de vinte kilo-
grammas por outros de trinta kilogrammas,
entre as estações de Mouro Grande e Vi-
conde do Rio Claro, quarenta kilometros;

Substituição de dormentes de madeira por
ditos de aço, entre as estações de S. Carlos
e Araraquara, cincoenta kilometros;

Installação de caixas de agua e encaimentos
de ferro em diferentes pontos da linha;

Construcção de dezete kilometros de
desvios novos em diversas estações;

Construcção de cercas em grande numero
de kilometros;

Quinhentos e setenta (570) kilometros de
linhas telegraphicas.

II

As despesas feitas e que fizer a Companhia
Paulista de Vias Ferecas e Fluviaes, a partir
de 31 de dezembro de 1900, em novas con-
strucções e augmento de material rodante,
com applicação especial ás linhas que fazem
objecto do contracto de 4 de outubro de 1880,
serão annualmente apresentadas á appro-
vação do Governo e a respectiva importancia,
em ouro, incorporada ao capital, para os
effeitos de que trata a clausula primeira,
fazendo-se a conversão da moeda pelo cambio
médio do anno a que se referirem as des-
pezas.

III

De accordo com a data de approvação do
primeiro regulamento de tarifas da Estrada
de Ferro do Rio Claro, e nos termos do que
dispõe a clausula IX do contracto de 4 de
outubro de 1880, os annos futuros de revisão
offical das tarifas serão os de 1904, 1909 e
seguintes, guardando o mesmo intervallo
quinquennal.

IV

A renda liquida da Estrada de Ferro Rio
Claro, relativa á parte que faz objecto do
contracto de 4 de outubro de 1880, será
determinada cada anno, tomando-se por base
a renda liquida de todo o systema de bitola
de um metro que a Companhia Paulista de
Vias Ferecas e Fluviaes possuir, abrangendo
não só as linhas da concessão geral de 4 de
outubro de 1880, como seus ramos e pro-
longamentos, da concessão do Estado de
S. Paulo, e repartido-se essa renda pelas
duas partes, federal e estadual, na propor-
ção do numero de toneladas-kilometros de
café que houver transitado em cada uma.

V

Para o computo de renda em ouro, por
ocasião da revisão das tarifas, se tomará
por base o cambio médio do ultimo quin-
quennio vencido. A renda liquida a con-
siderar então será a média annual do
ultimo quinquennio vencido, entendendo-se
que cada quinquennio expira sempre no anno
imediatamente anterior ao da revisão.

VI

Fica entendido que a amortização do custo
da Estrada de Ferro do Rio Claro, por conta
da respectiva receita liquida, nos termos da
clausula 9^a do contracto de 4 de outubro
de 1880, só se refere ao capital que tenha
sido approvado pelo Governo Federal. A
fracção da renda liquida que a Companhia
Paulista resolver cada anno destinar a tal
fim será empregada antes de tudo no res-
gate da divida externa contrahida para a
compra da estrada, até ao limite do capital
approvado, não podendo, porém, a com-
panhia distribuir para essa applicação quan-
tia excedente ao valor da amortização an-
nual que está obrigada a fazer. Amortizada
que seja essa divida até ao capital ora appro-
vado, de £ 1.500.000, não poderá a com-

panhia empregar cada anno na amortização das novas despesas que fizer em conta de capital e houverem sido approvadas pelo governo sinão até 1 % da receita liquida da estrada.

VII

Em qualquer tempo será considerado como fazendo parte integrante do capital da Estrada de Ferro do Rio Claro, que faz objecto do contracto de 4 de outubro de 1880, o valor do stock de materiaes existentes no respectivo almoxarifado, na importancia de 250.000\$ ouro.

VIII

A Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias, a partir de 1902, entrará annualmente para os cofres do Thesouro Federal com a quantia de dez contos de réis (10.000\$) papel, para pagamento da despesa de fiscalização da Estrada de Ferro do Rio Claro.

IX

A partir de 1 de agosto de 1901 ficarão isentos da taxa movel adicional as machinas e utensilios para a agricultura e industria, o ferro em barras, chapas e tubos, o cobre, o chumbo e outros metaes, os trilhos e accessorios, locomotivas, carros e vagões para estradas de ferro, os couros salgados e os demais generos classificados na tabella 5 do regulamento de tarifas da Estrada de Ferro do Rio Claro, para os quaes regularão os preços normaes da referida tabella, qualquer que seja a taxa cambial, como acontece nas linhas do concessão do Estado de S. Paulo.

X

A Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias desiste do direito de cobrar a taxa movel adicional além de quarenta por cento (40 %) dos preços considerados normaes, ficando assim estabelecido o cambio de 12 dinheiros por mil réis como limite da variação da taxa movel.

Fica assim equiparado o regimen da tarifa movel federal com o da tarifa movel estadual em tudo quanto diz respeito ao frete adicional em função do cambio, com excepção unica da isenção relativa ao sal, que continúa a prevalecer na parte federal.

Capital Federal, 24 de junho de 1901.— *Alfredo Maia.*

DECRETO N. 4.062 — DE 29 DE JUNHO DE 1901

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3043466 para pagamento dos vencimentos do finado escrivão do Juizo Seccional no Estado do Paraná, capitão Damaso Corrêa de Bittencourt.

O Presidente da Republica dos Estados do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 769, de 22 de junho corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3043466 para pagamento dos vencimentos devidos, no periodo de 10 de setembro a 22 de novembro de 1894, aos herdeiros do finado escrivão do Juizo Seccional no Estado do Paraná, capitão Damaso Corrêa de Bittencourt.

Capital Federal, 29 de junho de 1901, 13^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

DECRETO N. 4.063 — DE 29 DE JUNHO DE 1901

Crea os logares de supplentes do substituto do juiz seccional nas circumscrições federaes do Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Resolve decretar :

Art. 1.^o Ficam creados no Estado do Maranhão, nos termos do art. 3.^o § 1.^o da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, os tres logares de supplentes do substituto do juiz seccional em cada uma das quarenta e cinco circumscrições federaes em que se dividirá a respectiva seccão, das quaes comprehenderá a 1.^a o município de Alcantara, a 2.^a o de S. Bento, a 3.^a o de Pinheiro, a 4.^a o de Santa Helena, a 5.^a o de Guimarães, a 6.^a o de Cururup, a 7.^a o de Turvassu, a 8.^a o de Caratupera, a 9.^a o de S. Vicente Ferrer, a 10.^a o de Cajupió, a 11.^a o de Vianna, a 12.^a o de Penalva, a 13.^a o de Monção, a 14.^a o de Baixo-Mearim, a 15.^a de Arary, a 16.^a o de Anajatinha, a 17.^a o do Itapicuri-Mirim, a 18.^a o de Vargem Grande a 19.^a o de Chapadinha, a 20.^a o de Curralinho, a 21.^a o de Brejo, a 22.^a o de S. Bernardo, a 23.^a o de Barreirinhas, a 24.^a o de Tutuía, a 25.^a o de Mirityba, a 26.^a o de Icatu, a 27.^a o de Rosario, a 28.^a o de S. Luiz Gonzaga, a 29.^a o de Coroaíba, a 30.^a o de Codá, a 31.^a o de Arayoses, a 32.^a o de Caxias, a 33.^a o de Passagem Franca, a 34.^a o de S. João dos Patos, a 35.^a o de S. Francisco, a 36.^a o de Pastos Bons, a 37.^a o de Mirador, a 38.^a o de Nova-York, a 39.^a o de Loreto, a 40.^a o de Riachão, a 41.^a o de Santo Antonio de Balsas, a 42.^a o de Carolina, a 43.^a o de Imperatriz, a 44.^a o de Grajalut e a 45.^a o de Barra de Corda, e cujos limites serão os dos municípios que as compõem.

Art. 2.^a Em cada uma destas circumscrições, conforme os arts. 4.^o e 5.^o da citada lei, terá o procurador um ajudante e haverá um logar de solicitador.

Capital Federal, 29 de junho de 1901, 13^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 de junho findo, foram concedidos os acrescimos de vencimentos: De 10 % ao substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernesto do Nascimento Silva;

De 20 % ao professor do Instituto Benjamin Constant Frederico Moyer.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 2 do corrente, foi dispensado do cargo de commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo o coronel do corpo de engenheiros Bellarmino de Mendonça, conforme pediu.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 28 de junho de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se ao soldado da brigada policial desta Capital Julio Domingues de Moraes Doria, tres mezos de licença, para

tratar de negocios de seu interesse, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento annexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.— Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito hespanhol Alberto Sanz Navas, residente na Capital Federal.

Requerimento despachado

Luiz Castulo, solicitando naturalização.— Cumpra o despacho de 15 do corrente mez, apresentando justificação judicial.

Expediente de 1 de julho de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, para os fins convenientes, a patente do capitão Gabriel de Souza Pinto, o bem assim 24 patentes de officiaes, das quaes 13 foram as guias de pagamento de sello entregues nesta Secretaria de Estado e 11 recebidas com officios de 4, 10 e 20 de maio ultimo;

Ao coronel Antonio Paes de Barros, commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Matto Grosso, 26 patentes de officiaes, cujas guias de pagamento de sello foram enviadas pelo mesmo commandante.

Requerimentos despachados

Horacio Liberato Bittencourt, capitão da brigada policial desta Capital, pedindo a cidade por monagem. — Indeferido.

Antonio Alves da Silva Junior, tenente da guarda nacional desta Capital.—O requerente já foi attendido por decreto de 23 de dezembro de 1899, que annulou o de 28 de outubro do mesmo anno na parte em que privava o dito requerente do posto de tenente da 4.^a companhia do 2.^o batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital, ficando aggregado ao referido batalhão, conforme pediu.

Para que se possa apostillar a sua patente, é necessario que solicite a dispensa do lapso de tempo decorrido para tal fim.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se, ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, o recebimento do officio n. 228, de 16 de maio ultimo, com o qual transmittiu quatro exemplares das instrucções expedidas na conformidade do art. 144 do Código de Ensino, para a verificação da frequencia dos alumnos dos diversos cursos da mesma faculdade.

—Autorizou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro a despendor a quantia de 750\$ com a aquisição de um chronometro para o Observatorio Astronomico do morro de Santo Antonio, conforme solicitou em officio n. 97, de 24 de junho findo.

—Foi nomeado o engenheiro civil Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa para exercer interinamente o logar de preparador da cadeira de physica da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, durante o impedimento do effectivo Manoel José de Queiroz Ferreira.

—Dou-se conhecimento ao director.

—Foram naturalizados brasileiros os subditos portugueses Bom Homem Gonçalves e Julio da Costa Gonçalves, ambos de profissão maritima.

Requerimentos despachados

José do Pinho Loureiro, solicitando medalha de distincção.—Prove o que allega.

Manoel Francisco de Magalhães Penido e outros, alumnos do curso odontologico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo para fazerem exame das materias do 2º anno do curso com dependencia de uma do 1º anno. — Não podem ser attendidos, á vista do disposto no art. 153 do codigo do ensino.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 1:738\$, gratificação ao general comandante da guarda nacional, ao chefe do estado-maior, secretario e amanuense ;

De 1:100\$, auxilio aos pretores para aluguel de salas de audiência ;

De 918086, despesas da junta commercial ;
De 2:713\$218, fornecimento á Brigada Policial ;

De 150\$, folha do continuo e serventes do commando superior da guarda nacional ;

De 333\$333, servente da Repartição da Policia ;

De 300\$, acrescimo de vencimentos do lente do Internato do Gymnasio o Dr. Guilherme Affonso de Carvalho ;

De 993\$333, auxiliares do Archivo Publico, serventes e correio.

— Providenciou-se para que Pedro do no Pinheiro continue a contribuir para o Aquimontepio.

— Requisitou-se seja posto na Delegacia do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco o credito de 1:098\$214 para pagamento de gratificação ao empreiteiro interino da conservação de obras no lazareto de Tamandaré, correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 13 fevereiro ultimo.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se :

Ao ministro da Italia a certidão de obito do subdito italiano Amelio Toti, fallecido na hospedaria da ilha das Flores ;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio os attestados de frequencia dos funcionarios desta directoria e dos do hospital Paula Candido, relativos ao mez de junho, e as folhas de pagamento dos serventes desta directoria, das diarias dos ajudantes e pharmaceuticos, do pessoal da visita do porto, da lancha das colonias, do pessoal subalterno do Laboratorio Bacteriologico, do Instituto Serotherapico, do hospital Paula Candido e a do machinista mór, todas relativas ao mez de junho ultimo.

Requerimentos despachados

Carlos Junior & Comp.—Sim.

Francisco Alves de Oliveira.—Requeira ao Governo.

Joaquim Rodrigues dos Cotias.—Como requer.

Jules Géraud, Leclerc & Comp.—Declarem qual o pharmaceutico manipulador do producto.

J. Avila & Comp.—Não consta nesta directoria que os Srs. J. Avila & Comp. sejam fabricantes de magnesia fluida.

Pedro Matheus Junior.—Sim.

Sisypho Pereira de Oliveira Campos.—Sim.

Silva Aranjó & Comp.—Concedo licença.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 2 do corrente, foram suspensos, por oito dias do exorcicio de suas funcções, o ajudante do administrador da Casa da Detenção Julio Cesar do Espirito Santo e o chefe dos guardas do mesmo estabelecimento José Nogueira de Sá.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 25 de junho ultimo, foram concedidos seis mezes de licença, para ser gosada no estrangeiro, ao bacharel Brazilio Itiberê da Cunha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Paraguay.

Por outra de 28 do mesmo mez, foram concedidos seis mezes de licença, para ser gosada no Brazil, ao bacharel José Cordeiro do Rego Barros, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Perú, ficando sem effeito a que lhe foi concedida, para ser gosada no estrangeiro, pela portaria de 27 de fevereiro do corrente anno.

Por outra de 2 do corrente, foi prorogada por dous mezes a licença em cujo goso se acha no Brazil o Consul Geral em Buenos-Aires Manoel da Silva Pontes.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 1 do corrente mez, foram nomeados :

Henrique José Laureys, para o lugar de agente-fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro ;

Antonio Philadelpho Pessoa para o de agente-fiscal do imposto de consumo do sal no municipio de Camocim, Estado do Ceará.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1901

Ao consul geral da Suecia e Noruega :

N. 64 —Em resposta ao vosso officio de 24 de maio ultimo, communico-vos que pela ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, n. 108, desta data, foi a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco autorizada a permittir o despacho livre de direitos de importação e de expediente, de um escudo, uma bandeira e um carimbo destinados ao vice-consulado da Suecia e Noruega naquelle Estado.

Dia 28

Ao presidente do Tribunal de Contas :

N. 52—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 4.061, de 25 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 72:751\$947, suplementar á verba n. 10, do art. 43 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Dia 1 de julho de 1901

Ao Ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas :

N. 93 —Para que este Ministerio possa providenciar sobre a alienação das sobras dos immoveis adquiridos para melhoramentos da Estrada de Ferro Central do Brazil, entro as estações Central e S. Diogo, conforme solicitastes em aviso n. 19, de 25 de março ultimo, rogo vos digneis de expedir as necessarias ordens afim do que a relação das referidas sobras, que inclusa vos restituo,

seja completada com a indicação do valor de cada immovel, e das respectivas dimensões.

Requerimento despachado

Habilitação á reversão do meio-soldo pretendido por D. Odorifera Duleinda Velloso da Silveira para sua filha Anna Velloso da Silveira.—Satisfaça as exigencias dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1901

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 186—Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 26 do corrente, o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Agricola de Campos, em São João da Barra, resolveu autorizar, nos termos do § 36 do art. 2º e parte final do art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, a isenção de direitos para o material constante da relação junta, destinado ao engenho central Barcellos, de propriedade da mesma companhia.

N. 187—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario dos Negocios do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em officio de 10 do corrente, resolveu, por despacho de 21 deste mesmo mez, autorizar a isenção de direitos de consumo o expediente, nos termos do art. 2º, § 36, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, para o volume de marca DIPER e n. 80, vindo no vapor allemão *Bahia*, e contendo uma collecção de modelos de botanica, destinada á instrução publica no mesmo Estado.

—Ao director geral da Imprensa Nacional :

N. 44—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente mez, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 536, de 6 do mesmo mez, e no qual o operario da officina de composição desse estabelecimento João Franklin Ventura pede se lhe mande abonar a metade de seus vencimentos, durante os dous mezes de licença que, lhe concedestes para tratamento de sua saude, visto semelhante pretensão não encontrar apoio nas disposições do regulamento annexo ao decreto n. 1.441 C, de 31 de agosto de 1893.

—Ao juiz dos ausentes da comarca de Sapucaia :

N. 24—Não tendo sido autorizado o levantamento de 1:420\$701 por conta do producto da arrecadação do espolio do Agostinho Francisco Gonçalves, visto só ter sido recolhida desse espolio a quantia de 1:011\$510, como consta do officio que vos dirigiu esta directoria em 25 de maio ultimo, s. b. n. 19, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente mez, deixar de attender tambem aos vossos officios de 8 e 20 de abril proximo findo requisitando a entrega de mais 485\$965 por conta do referido espolio. O que vos communico para os fins convenientes.

—A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 116—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 185, de 1 de dezembro do anno findo e em que a Companhia *Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana, declarando desistir do pedido constante da petição ali apresentada em 24 de abril de 1900, no sentido de ser-lhe restituída a importância dos direitos de importação que pagou por 722 toneladas de carvão Cardiff, solicitou ao

mesmo Sr. Ministro permissão para ceder esse carvão á *Compagnie des Chemins de Fer Sud-Ouest Bresiliens*.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 109—Junto vos transmitto o titulo definitivo de nacionalização da barcaça *D. Lott*, expedido em virtude do processo encaminhado com o vosso officio n. 63, de 23 de abril ultimo, afim de ser o mesmo titulo entregue por essa repartição a quem de direito, depois de satisfeito o pagamento do sello devido, na importancia de 20\$000.

N. 110—Junto vos transmitto o titulo definitivo de nacionalização do hiato *Arthur*, expedido em virtude do processo encaminhado com o vosso officio n. 64, de 23 de abril ultimo, afim de ser o mesmo titulo entregue por essa repartição a quem de direito, depois de pago o sello devido, na importancia de 20\$000.

N. 111—Junto vos transmitto o titulo definitivo da barcaça *Jovem Palmira*, expedido em virtude do processo encaminhado com o vosso officio n. 61, de 18 de abril ultimo, afim de ser o mesmo titulo entregue por essa repartição a quem de direito, depois de pago o sello devido, na importancia de 20\$000.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 54—Respondendo ao officio n. 42, de 27 do mez proximo findo, com o qual encaminhastes a petição em que o engenheiro civil Miguel de Teive o Argollo, arrendatario da Estrada de Ferro do S. Francisco, nesse Estado, reclama a restituição da importancia que pagou de direitos de expediente e adicional de 10 % sobre material destinado á mesma estrada e para o qual foi autorizado o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 27ª do decreto n. 3.565, de 23 de janeiro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 20 do corrente, que o peticionario não pôde ser attendido, visto que a isenção concedida pela referida clausula comprehende apenas os direitos de consumo.

—A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 35 — Junto vos transmitto o titulo definitivo de nacionalidade do navio *Sympathia*, expedido em virtude do processo encaminhado com o vosso officio n. 12, de 29 de maio proximo findo, afim de ser o mesmo titulo entregue por essa repartição a quem de direito, depois de satisfeito o pagamento do sello devido, na importancia de 20\$000.

N. 36 — Junto vos remetto o titulo definitivo de nacionalização do navio *Flor de Maria*, expedido em virtude do processo encaminhado com o vosso officio n. 13, de 29 de maio proximo findo, afim de ser o mesmo titulo entregue por essa repartição a quem de direito, depois de pago o sello devido, na importancia de 20\$000.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 51 — Junto vos transmitto o titulo definitivo de nacionalização do vapor *Isidoro Antunes*, expedido em virtude do processo encaminhado com o vosso officio n. 29, de 10 do mez proximo findo, afim de ser o mesmo titulo entregue por essa repartição a quem de direito, depois de pago o sello devido, na importancia de 20\$000.

—A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 36—Respondendo ao officio dessa delegacia n. 6, de 14 de janeiro deste anno, com o qual transmittistes o em que a inspector da alfandega desse Estado submetten á consideração do Sr. Ministro o acto pelo qual confirmou a decisão dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, proferido de accordo com o parecer da Commisão da Tarifa, considerando como — louca de barro para o pagamento da taxa de 800 réis por kilogramma, não do art. 621, como disse a mesma alfandega mas do de n. 620 da Tarifa em vigor, a mercadoria importada por Duarte & Comp., negociantes dessa praça, o

submettida a despacho pela nota n. 4.987, de 4 de maio do anno passado, como peças a appparelhos não classificados de — louças, n. 1 e 3, da taxa de 200 e 300 réis, declaro-vos que o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 24 de abril ultimo, resolveu approvar o referido acto, mandando, entretanto, que chameis a attenção daquella inspectororia para o alludido equívoco.

Dia 3 de julho de 1901

Ao Dr. Raymundo Floresta de Miranda:

N. 77—Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo o Dr. Archias Medrado requerido isenção de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 36 e 5º das Preliminares da Tarifa e art. 22 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, para o material vindo de Antuerpia no vapor *Heidelberg* e destinado ao serviço das minas de manganez de «Tres Cruzes», no Estado de Minas, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 28 de junho proximo findo, designar-vos para examinar o material de que se trata.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 2 do corrente, foi prorrogada por tres mezes, na forma da lei, a licença concedida em 30 de março do corrente anno ao 1º tenente Theodureto Henrique de Pavia Souto, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Guerra

Expediente de 18 de junho de 1901

Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando:

Que é transferido, conforme pede, para o 28º batalhão de infantaria o alferes do 21º da mesma arma Nilo Moreira Guerra;

Que ao 2º Sargento Antonio Alves da Silva, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, é permittido continuar a residir no Estado do Maranhão, onde se acha, conforme pede;

Mandando incluir no mesmo Asylo, de accordo com o disposto no § 1º do art. 2º, das instruções de 21 de abril de 1897, o 2º sargento do 8º batalhão de infantaria Antonio de Assumpção Vasconcellos, ao qual é permittido residir no Estado do Matto Grosso, onde se acha, visto ter sido julgado, em inspecção de saude, soffrer de molestia incuravel e não poder prover aos meios de subsistencia, conforme pede.

—Ao intendente geral da guerra, declarando que o arraçoamento da força federal destacada nos Estados abaixo mencionados, é assim fixado para o semestre vindouro:

<i>Ceará</i>	
Etapas.....	1\$915
Extraordinarios.....	1\$100
<i>Parahyba</i>	
Etapas.....	1\$526
Extraordinarios.....	1\$022
<i>Pernambuco</i>	
Etapas.....	1\$626
Extraordinarios.....	\$918
Forragem.....	2\$842

—Communicou-se ao chefe do estado-maior.

—Ao Delegado do Thesouro Federal em Matto Grosso, devolvendo os papeis relativos á divida da quantia de 1:250\$940 de que é credor Manoel da Silva Monteiro, pelo fornecimento feito, em 1896, de forragem e forragem para os annuaes em serviço no Arsenal

de Guerra do dito Estado, afim de ser relacionada a mesma divida e processada nos termos de decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Ministerio da Guerra — N. 1.500 — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1901.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, em 14 do corrente, resolveu conformar-se com o voto da minoria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 6 de maio findo, sobre o facto de dar-se o major do 32º batalhão de infantaria Antonio Ignacio de Albuquerque Xavier á pratica do spiritismo, julgando o mesmo official passivel de censura e providenciando-se para a repressão de taes factos, que de nenhum modo deve ser tolerado.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mollet.

Sr. Presidente da Republica. — Por aviso do Ministerio da Guerra, de 6 de fevereiro do corrente anno, sob n. 9, transmittistes a este Tribunal, para consultar com o seu parecer, os inclusos papeis, relativos ao facto de que tratam o commandante da guarnição de S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul e o jornal *Patria Nova*, que ali se publica, de dar-se o major do 32º batalhão de infantaria Antonio Ignacio de Albuquerque Xavier á pratica do spiritismo, explorando com isso a credulidade publica.

Constam esses papeis de um officio do commandante do 6º districto militar, de um outro do commandante da guarnição de S. Gabriel, acompanhado de um artigo publicado no jornal *Patria Nova*, sob a epigraphe «O major Xavier» no qual se diz que o dito major explora de modo improprio e profissão que exerce, em proveito proprio, os incantos que acreditam na efficacia das suas curas; consta mais da informação prestada pelo major Xavier, acompanhada de um documento em sua defeza e finalmente das informações da Secretaria da Guerra.

A 4ª secção do Estado-Maior do Exercito, informando sobre o assumpto, diz que o major Xavier, que presentemente se acha nesta Capital, procura, com as suas praticas extravagantes, explorar a credulidade publica, exploração esta que descobre-se no proprio documento que apresenta, porquanto prova elle que foi entregue ao Club Beneficente de Senhoras, em Santa Maria, um valioso doativo, quando do jornal *Patria Nova*, se deduz que tudo tem sido em proveito do mesmo major, que se exhibe fardado nas occasiões de exercer aquellas praticas.

Embora, continua a secção, o serviço militar não tenha soffrido, pois que o commandante da guarnição nada diz a semelhante respeito, julga a secção que, além de não poder ser justificado o proedimento desse official explorando a credulidade publica, a que tem sido arrastado por suas praticas, exhibe-se envergando a farda de official do exercito, conforme diz o alludido jornal.

O chefe de secção da secção de exame da Secretaria da Guerra diz que a Constituição da Republica, em seus arts. 72 e 24, garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial; que o Código Penal da Armada não cogita do assumpto em questão o que o Código Penal, approved pelo decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, em seu art. 157, dispõe o seguinte: Praticar o spiritismo, a magia e seus sortilegios, usar talismans e cartomancias para despertar sentimento de odio ou amor, incutir curas de molestias curaveis ou incuraveis, enfim para fascinar e subjugar a credulidade publica. — Penas de prisão cellular

por um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$000.

O chefe do Estado Maior do Exército, em sua informação diz que a função de mediu-curador, que pratica esse official, não se coaduna com o caracter militar do que se acha elle revestido.

O major Xavier, na informação que prestou ao commandante do 17º batalhão de infantaria e guarnição de Porto Alegre, diz que não lhe causou a menor surpresa o artigo da *Patria Nova*, porque não era a primeira vez que naquella pasquin tem sido victima da vilania do director dessa folha.

Que não nega ser adepto e propagandista da doutrina spirita, que começou a fazer sessões em S. Gabriel, como já havia feito no Recife, Belém do Pará, Manaus, Sergipe e outros lugares e que aproveitando a qualidade de mediu curador applicava fluidos aquelles irmãos que se diziam doentes.

Vendo o delegado de hygiene de S. Gabriel crescer e avultar o numero de adeptos, sem que para isso elle fizesse o menor reclame, nem pela imprensa nem por avulsos, buscou, por todos os meios, embaraçá-lo, até que denunciou-o ao commando da guarnição como exercendo a medicina illegalmente.

Diz mais que é notorio o desinteresse com que trabalha em suas horas vagas, em favor dos seus semelhantes, e que ninguém já mais ousou chamal-o de explorador da credulidade publica a não ser o pasquin já citado e para provar o seu desinteresse apresenta um documento em que se vê o destino que tem as mingoadas esmolas que recebe e finalmente que não tem trabalhado aqui na Capital, onde se acha, por não lhe permittir o seu estado de saude.

O caso, ora sujeito ao parecer deste tribunal, relativo á denuncia ou queixa particular contra o major Antonio Ignacio de Albuquerque Xavier, por dar-se ao spiritismo, não encontra em nosso Codigo Penal Militar vigente base alguma, porquanto nenhum dos seus artigos comprehende a materia, nem ha disposição que trate de tal assumpto.

A constituição politica, em sua maxima plenitude consente, defende e garante a liberdade de pensar e de crer. Doutrina scientifica, systema philosophico, crença ou seita, desde que não offendam as instituições juradas e os bons costumes podem ser praticadas. Só a exploração ilicita como meio de industria lucrativa e fins deshonestos é que é passivel das penas estabelecidas no Codigo Criminal commum, mediante o julgamento respectivo. Quanto á arguição de que o major Xavier trajando o uniforme militar presta socorros medicos até nas ruas e lugares publicos a enfermos que necessitam ou lhe podem allivio aos seus males, não cogita o Codigo Penal Militar, como já ficou dito, da especie.

Parece, portanto a este tribunal que trata-se apenas de objecto de simples adverteencia administrativa, que não sendo attendida e na hypothese do poder o procedimento do major alludido ou de qualquer outro militar em condições semelhantes, envolver a respeitabilidade e prestigio da corporação, caso é de recorrer-se a processo regular.

Os ministros: almirante Pereira Pinto, marechaes Niemeyer e Cantuaria, deram o seguinte voto:

Os militares estão sujeitos á legislação especial que, por mais liberal que seja, não lhes permittir completa liberdade de acção, como gosam os demais cidadãos. Assim é que para elles a liberdade da imprensa tem restrições, que são impostas pela necessidade de manter a disciplina militar, sem a qual a força armada se tornaria uma ameaça á ordem, com enfraquecimento da propria cohesão e abatimento de seu prestigio.

Mesmo nos actos publicos, embora não se trate de serviço militar, os militares não podem esquecer a obrigação de manter o respeito que é devido, sinão á sua pessoa á farda que vestem, symbolo da corporação a que pertencem. Corre-lhes, portanto, o dever de evitar situações ridiculas.

Aos militares é prohibido commerciar, exercer industrias, ou qualquer ramo de negocio alheio á sua profissão militar e nem mesmo podem aceitar cargos de nomeação de autoridade federal ou estadual, sem permissão do Ministerio da Guerra.

No caso a consultar-se encontra que o major Xavier recebia publicamente dinheiros que lhe davam consultantes em procura de cura aos seus males e dessas quantias dispunha a seu modo no exercicio da caridade depois de dar allivio á humanidade, como allega.

Que profissão exercia aquelle major? A de medico, não, que não é formado; a de curandeiro, não, que a policia não consente.

Ao vosso ver, o major Xavier exercia uma industria especulativa, exposto ao ridiculo publico, o que de nenhum modo deve ser tolerado, pelo que entendemos que teve elle procedimento passivel de censura e que se devem tomar providencias para a repressão de taes factos.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1901.—*Pereira Pinto*. — *R. Galeão*. — *C. Netto*. — *B. Vasques*.

Foi voto o Sr. ministro marechal Miranda Reis.

Resolução

Conformo-me com o voto da minoria. 14 de junho de 1901.—*Campos Salles*. — *Mallet*.

Dia 19

Ao chefe do Estado Maior do Exército, declarando que ao tenente do 6º batalhão de infantaria Luiz Ladislau Nunes de Freitas, que segue a reunir-se a seu corpo, é permitido demorar-se, durante 60 dias, no Estado de Santa Catharina.

Dia 21

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias:

De 125\$080, importancia do saque feito pelo consulado geral do Brazil em Montevideo, contra o mesmo Thesouro e a favor do Banco Italiano del Uruguay (aviso n. 491);

De 529\$920 ao ex-1º sargento do exercito José Moreira, proveniente de peças de fardamento não recebidas em tempo opportuno (aviso n. 492);

De 571\$200 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de madeiras e materias que forneceram á Fabrica de Polvora da Estrella, no exercicio de 1900 (aviso n. 493);

De 76\$160 ao ex-musico do 17º batalhão de infantaria Avelino José Antonio, de fardamento que deixou de receber (aviso n. 494).

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viacao e Obras Publicas, solicitando providencias para que seja posto á disposição do chefe da commissão da construcção da linha telegraphica da Cruz Alta á colonia Militar do Alto Uruguay, a cargo do tenente-coronel Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, um telegraphista com todos os elementos necessarios para a inauguração da estacão da dita colonia, conforme pede o mesmo official.—Communicou-se, por telegramma, ao chefe da referida commissão.

—Ao Chefe do Estado-Maior:

Approvando:

A deliberação que tomou o commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo de mandar desligar da mesma escola, de accordo com o disposto no art. 128 do respectivo regulamento, os alumnos alferes José Ricardo de Abreu Salgado, do 2º regi-

mento de cavallaria e Francisco de Mello, do 2º batalhão de infantaria;

A proposta que fez o director geral da saude, do medico de 5ª classe Dr. Trajano José de Carvalho, para servir na guarnição do Estado do Rio Grande do Sul.

Concedendo, por menagem, a cidade de Sant'Anna do Livramento ao capitão do 11º batalhão de infantaria Fortunato de Senna Dias, que se acha respondendo a conselho de guerra.

Mandando servir addido ao 6º regimento de artilharia, até que haja vaga, o 1º tenente do 2º da mesma arma Joaquim do Amaral.

Transferindo:

O 2º tenente Alcides de Oliveira Fabricio, a seu pedido, do 4º regimento de artilharia para o 2º batalhão de engenharia;

Os alferes Joaquim de Macedo Couto, do 17º para o 1º batalhão de infantaria e Olavo Rodrigues Bornellas, do 32º para o 22º da referida arma, sendo este a seu pedido.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil:

Approvando a proposta que fez do 2º tenente de artilharia Frederico José dos Santos Machado para coadjuvar o mestre de esgrima de espada e bayoneta;

Concedendo 90 dias de licença para tratamento de saude ao alferes-alumno Raphael Tobias de Moraes, alumno da mesma escola. — Communicou-se ao chefe no Estado-Maior do Exército;

Ao intendente geral da guerra, fixando, no semestre vindouro, para as guarnições abaixo declaradas, os seguintes valores:

S. João d'El-Rey

Etapa.....	1\$288
Extraordinarios.....	\$842

S. Gabriel

Etapa.....	1\$195
------------	--------

Santa Victoria do Palmar

Etapa.....	1\$350
Extraordinarios.....	1\$017

Fizeram-se as necessarias communicações.

Mandando, declarar ao commandante do 6º districto militar, para que o faça constar ao director do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, que, segundo communica o Ministerio da Fazenda, solicitaram-se do da Industria, Viacao e Obras Publicas providencias para que cesse a exigencia que faz a Companhia Lloyd Brasileiro de ser observado o disposto no art. 1º do decreto n. 3.678, de 16 de junho do anno findo, com relação aos volumes contendo fardamento e correções remetidos pelo referido arsenal para a cidade do Rio Grande, convindo, porém, que aquelle estabelecimento envie, a, acompanhada de officio, uma relação dos volumes á alfandega expedidora e outra aos commandantes dos vapores que as tiverem de conduzir;

—Ao presidente do conselho de compras da Intendencia Geral da Guerra, approvando a acta da sessão do mesmo conselho, realisada em 28 de maio findo para aquisição da materia prima para fardamento e outros artigos, devendo lavrar-se os respectivos contractos, e declarando que para o futuro convem, que o dito conselho, com relação aos artigos que não são de concorrência somestral e que são adquiridos, uma ou outra vez, faça a comparação com o preço da ultima compra, indicando a data da ultima concorrência ou, na falta desta, com a da aquisição feita pela agencia, indicando tambem a data de sua realisação, afim de que possa o Governo conhecer com exactidão as vantagens obtidas para os cofres publicos

— Ao director geral de engenharia, approvando o orçamento das despesas relativas á construcção de banheiros e lavatorios, e á substituição de latrinas no quartel do 1º regimento de cavallaria.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, approvando a designação que fez, do escrevente de 1ª classe Frederico Fructuoso da Silva para, interinamente, exercer o lugar de escrivão da 3ª secção daquelle estabelecimento.

— Ao delegado-fiscal do Thesouro Federal no Pará, approvando a deliberação que tomou de determinar o pagamento ao alferes Manoel Accacio Fernandes Bastos, director da colonia militar Pedro II, pela verba — Transporte de tropas —, da quantia de 200\$ que este despendeu com a sua viagem e com a de uma praça, do porto da dita colonia para a Villa de Baiuque, afim de poder receber os vencimentos seus e de praças do respectivo destacamento, visto não ter aportado áquella colonia, desde novembro do anno findo, vapor algum, dando lugar a terem cahido em exercicios findos os vencimentos relativos ao mez immediato.

Dia 22

Ao intendente geral da guerra, declarando que é fixado em 1\$389 o valor da etapa para as praças em serviço no Estado do Paraná, durante o semestre vindouro, devendo aguardar-se o resultado da licitação para fixação do valor dos extraordinarios, forragens, ferragens e da diaria para os excluidos militares, visto serem excessivos os preços dos generos. — Comunicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito, ao commandante do 5º districto militar e ao delegado fiscal do Thesouro Federal no dito Estado.

— Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarando que é approvada a nomeação que fez, de accordo com o disposto no art. 127, § 4º, do respectivo regulamento, do 2º tenente do 2º regimento de artilharia Manoel Bourgar de Castro e Silva para servir interinamente como instructor da geometria pratica.

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para tomar na consideração que merecerem, papeis em que Antonio Caetano Vieira pede que lhe sejam conferidas as honras do posto de capitão do exercito, de accordo com o disposto nos decretos de 11 de outubro de 1866 e n. 5.158 de 4 de dezembro de 1874.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1901 — N. 1.519.

Sr. chefe do Estado-Maior do exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 20 de maio ultimo, sobre o modo de executar-se a segunda sentença pelo crime de deserção de que foi arguido o soldado do 6º batalhão de artilharia Carlos Rodrigues Fraga, resolveu em 21 do corrente que, em vista do accordo de 18 de janeiro deste anno, o referido soldado deve ser restituído á condição civil e excluido do exercito, embora estivesse respondendo a conselho de guerra, como reincente no crime de deserção de que fôra antes absolvido, por ser menor e ter sido illegalmente alistado, pois, não importava isso em preterição do art. 293 do Regulamento Processual Criminal Militar.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet. — Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidented a Republica — Mandastes pela Secretaria de Guerra remetter ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com

eu parecer, os papeis concernentes á consulta que faz o commandante da Fortaleza de São João sobre o modo de executar a segunda sentença deste tribunal pelo crime de deserção de que foi arguido o soldado do 6º batalhão de artilharia Carlos Rodrigues Fraga, visto ter o mesmo tribunal considerado nulla a praça do referido soldado, por ser menor e não ter tido o consentimento de seu pae ou tutor para alistar-se e estar o dito soldado submettido a novo conselho de guerra pelo mesmo crime.

Sobre o assumpto diz o commandante do 4º districto militar que o soldado de que se trata, tendo desertado em 1894, foi absolvido pelo Supremo Tribunal Militar, sendo então considerada nulla a sua praça por ser elle menor e não ter sido alistado com consentimento de seu pae ou tutor; que, enquanto aguardava o resultado do julgamento final, fugiu e, capturado, foi submettido a novo conselho de guerra, pelo crime de segunda deserção, parecendo que, por tal facto, deixou o seu antecessor no commando do districto de tornar effectiva aquella sentença; que, julgando o mencionado tribunal o segundo processo, absolveu pelos mesmos fundamentos, da primeira sentença o réo, que antes de ter conhecimento deste julgamento, fugiu da enfermaria, onde se achava em tratamento, pelo que o commando da fortaleza de S. João e submetteu-o a novo conselho pelo crime de terceira deserção;

Que, consultando o mesmo commando como devia proceder, para dar cumprimento á sentença, cuja cópia foi remettida em 26 de janeiro ultimo, quando o soldado estava submettido a novo conselho de guerra, respondera que o Supremo Tribunal Militar, considerando nulla a praça do mesmo soldado, o effeito immediato era a sua restituição á condição civil, o que tornava o conselho de guerra incompetente para continuar a julgá-lo e que este, tomando conhecimento da sentença, deveria encerrar-se por termo, remetendo-se os autos áquelle tribunal.

Que chamara a attenção do commando da fortaleza para o facto de ter sido submettido a conselho de guerra, como desertor, uma praça que, estando presa, fugira da enfermaria, onde se achava em tratamento, porquanto, de accordo com a provisão de 13 de janeiro de 1840 e o disposto no art. 117 do Código Penal da Armada, não devia ser tal occorrença classificada como crime de deserção, mas como falta disciplinar, no caso de não ter havido violencia contra pessoa ou cousa, ou como crime de fuga, previsto do art. 107 do mesmo código, no caso contrario;

Que, já tendo sido remettidos os autos do novo conselho de guerra ao Supremo Tribunal Militar, quando o commando da fortaleza recebeu a referida resposta, consulta como deve proceder para executar a sentença do tribunal, parecendo que a mesma sentença tem, como consequencia immediata, a restituição do soldado, de quem se trata, á sua condição civil, devendo ser excluido do exercito por ter sido considerada nulla a sua praça e não poder, portanto, continuar preso, como militar, esperando o resultado final do terceiro conselho;

Que aguarda a solução a respeito, afim de firmar ao commando da fortaleza o modo por que deve proceder.

A 4ª secção do estado-maior diz que o soldado Carlos Rodrigues Fraga, accusado de deserção em tempo de guerra, foi em 29 de dezembro de 1899 absolvido pelos fundamentos da sentença do conselho de guerra e á vista da prova dos autos, sendo que um dos ministros do Supremo Tribunal Militar votou pela nullidade de todo o processado, porque, verificada a nullidade do contracto de praça, á vista da incapacidade juridica do réo para firmá-lo, a consequencia devia ser

não a absolvição, como resolveu o Tribunal, mas a insubsistencia de todos os actos praticados no processo, que não podia ser organizado, attenta a qualidade civil do accusado, com a qual repugna o crime de deserção, essencialmente militar, e pelo qual foi processado. (Ordem do dia n. 58, de 1900, á pag. 96.)

Accusado de novo por crime de deserção, foi, em 18 de janeiro ultimo, reformada a sentença do conselho de guerra pelo Supremo Tribunal Militar, para absolver o mesmo soldado, porquanto ao seu alistamento no exercito não precederam as formalidades do consentimento ou licença do seu representante legal, pai, tutor ou curador, mandando pôr em liberdade, se por al não estiver preso.

Em 27 do dito mez de janeiro foi intimada esta absolvição, conforme vê-se da inclusa copia de sentença que tem de ser devolvida ao alludido Tribunal.

Finalmente, em 16 de fevereiro findo, foi apresentado para ser remettido ao citado tribunal o processo de terceiro conselho de guerra, no qual foi ainda o soldado absolvido, pelo crime de segunda deserção, attenta a sentença anteriormente proferida por aquelle tribunal.

Está fóra de duvida que, si o soldado Fraga, estando em tratamento de saude, fugiu da enfermaria prisão, em que se achava, commetteu, não o crime de deserção, mas sim o de fuga, previsto no art. 107, do código penal da armada, como faz ver o commando do 4º districto militar.

Considerando, porém, que pela primeira sentença não são conhecidos os fundamentos do conselho de guerra a que respondeu o soldado e que pelo segundo, embora se declare que ao alistamento não precederam as formalidades do consentimento do seu representante legal (provavelmente por ser de menor idade), mandando pôr em liberdade, si por al não estiver preso, não foi possível cumprir esta ultima parte, visto achar-se preso e submettido a novo conselho de guerra.

Considerando que o procedimento deste ultimo conselho já está no Supremo Tribunal Militar para ser julgado; parece que em vista do art. 292 do Regulamento Processual Criminal Militar, dizendo: O processo do conselho de guerra, quando começado, deve ser levado a seu termo final no referido tribunal, tem o soldado de quem se trata de aguardar o resultado final do processo do ultimo conselho, a que respondeu, dando-se depois baixa do serviço do exercito, por ser de menor idade e ter-se alistado sem consentimento de seus paes.

O auditor de guerra diz:

As informações prestadas pelo commandante do 4º districto militar e pela 4ª secção do estado-maior esclarecem perfeitamente a questão, pelo que julga-se dispensado de repetir o que já está historiado.

Quanto ao que diz respeito á questão de direito, parece-lhe fóra de duvida que, á vista do accordo do Supremo Tribunal Militar de 18 de janeiro de 1901, o soldado Carlos Rodrigues Fraga deve ser restituído á condição civil e excluido serviço do exercito.

O que, entretanto, não importa em preterição do art. 293 do Regulamento Processual Criminal Militar, desde que o citado accordo passou em julgado e não dependo de recurso algum.

O chefe do estado maior do Exercito, tendo submettido a questão ao Ministro da Guerra, por não julgar na sua alçada resolver sobre ella, tanto mais quando o processo do ultimo conselho de guerra a que respondeu o réo já se acha no Supremo Tribunal Militar, aguardando julgamento final, entende o referido ministro dever ser ouvido a respeito o mesmo tribunal.

Este tribunal, tendo estudado a questão, pensa que em vista do accordão de 18 de janeiro ultimo, devia ser o soldado Carlos Rodrigues Fraga restituído á condição civil e excluído do exercito, embora estivesse respondendo a conselho de guerra, como reincidente no crime do deserção de que fôra antes absolvido por ser menor e ter sido ilegalmente alistado nas fileiras do exercito, pois não importava isso em preterição do art. 293 do Regulamento Processual Criminal Militar, desde que, como bem diz o auditor de guerra, o citado accordão passou em julgado e não dependia de recurso algum: é este o parecer do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1901.—*Pereira Pinto.—E. Barbosa.—C. Netto.—B. Vasques.*

Foi voto o Sr. ministro marechal Rufino Galvão.

Resolução

Como parece.

Rio, 21 de junho de 1901.—*Campos Salles, Mallet.*

Dia 24

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo pagamento das quantias:

De 14:52\$040, sendo a Francisco Alves 4:881\$900, a G. Bastos & Comp. 7:820\$, a Pinheiro, Filho & Comp. 765\$ e a Viuva Araujo 1:055\$140 (aviso n. 496);

De 4:428\$370, sendo a Adolpho & Veiga 3:673\$880, a H. Garnier 167\$, a Luiz Macedo 171\$390, o A Tribuna 416\$ (aviso n. 495);

De 2:110\$, a Alberto Reeve (aviso n. 497);

De 1:844\$570, sendo a A. Ferreira Neves & Comp. 66\$400, a Azevedo Alves & Irmão 462\$200, a Barbosa & Moreno 253\$, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 79\$300, a Leandro Martins 108\$, a Luiz Macedo 762\$, a Manoel Duarte 63\$750, a Soares & Irmãos 26\$020 e a Taves, Carvalho, Figueiredo & Comp. 24\$ (aviso n. 498).

— Ao chefe do Estado Maior do Exército: Concedendo:

Licença ao alfores aggregado á arma de infantaria Dacio Austero do Albuquerque para residir no Estado do Rio Grande do Norte, durante o tempo em que se achar na segunda classe do exercito;

O quartel do 13º regimento de cavallaria, por menagem, ao 1º sargento do mesmo regimento Antonio da Rocha Menezes, que se acha preso respondendo a conselho de guerra;

Troca de corpos entre si aos tenentes Ricardo Cabral da Cunha Godolphim, do 14º regimento de cavallaria, e Carlos Frontino de Mesquita, do 13º da mesma arma;

Mandando servir addido ao 37º batalhão de infantaria, até que haja vaga, o tenente do 12º batalhão da mesma arma Antonio dos Santos Mendonça.

Transferindo:

Para o 32º batalhão de infantaria o alfores do 28º da mesma arma Arsenio Ferreira Prestes, alumno da Escola Preparatória e de Tactica do Rio Pardo, conforme pede;

Para o Asylo dos Invalidos da Patria, de accordo com o disposto no § 1º do art. 2º das instrucções de 21 de abril de 1867, o soldado do 20º batalhão de infantaria Alfredo Antonio Coelho, que soffre de molestia incuravel que o torna invalido para o serviço do exercito e em condições de não poder prover aos meios de subsistencia.

— A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia, remettendo os papeis em que o alfores do 26º batalhão de infantaria Luiz Augusto de Oliveira Cardoso pede pagamento de gratificação para creado, afim de que seja a divida processada, de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Requerimentos despachados

Segundo sargento Aselepiades Cantalice da Cunha Pinheiro, pedindo licença para tratar de negocio de seu interesse. — Indeferido.

Alfores José da Penha Alves de Souza, submettendo á consideração do Ministerio da Guerra a traducção que fez da publicação em francez do trabalho de J. Courty, intitulado *Aerostation et ses applications militaires*. — O trabalho será publicado na *Revista Militar*.

Capitão Leopoldo José Ortiz da Silva, solicitando pagamento de vencimentos de campanha, differença de etapa e restituição do imposto de 2 %, a que se julga com direito. — Quanto aos vencimentos de campanha e differença de etapa, dirija-se ao Ministerio da Fazenda. Indeferido por estar prescripto o direito á restituição do imposto de 2 %.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 1 de julho de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 315\$, folha de transporte dos guardas, conductores de volantes e estafetas da Inspeccão Geral das Obras Publicas, em maio ultimo (aviso n. 1.695);

De 13\$800 a Leuzinger & Comp., fornecimentos ao Jardim Botânico, em maio ultimo (aviso n. 1.696);

De 706\$520 a diversos, idem, ao mesmo em abril e maio ultimos, requisitado por officio n. 1.570 (aviso n. 1.697);

De 1.614-16-11 a Julio Miguel de Freitas, do estopa de algodão fornecida á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo (aviso n. 1.698).

— Providenciou-se para que no Thesouro Federal seja feito ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil o suprimento da quantia de 22:000\$ para occorrer ás despesas com o pessoal empregado em abril ultimo no serviço de reconstrução de pontes, revestimento de tunneis, etc., (aviso n. 1.702);

Dia 2

Pagamento de 200\$ á Companhia Marcenaria Brasileira, de fornecimento feito a esta Secretaria de Estado, em maio ultimo (aviso n. 1.703);

De 68\$ a diversos idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo, requisitado por officio n. 732, (aviso n. 1.704);

De 6:508\$ a Domingos Luiz Barbosa, idem á mesma, em maio ultimo (aviso n. 1.705);

— Providenciou-se:

Para que, no Thesouro Federal seja restituída a Antonio Soares, Irmão & Comp., a quantia de 300\$ (aviso n. 1.706);

Para que seja transferida para a Delegacia de Pernambuco, afim de attender ás requisições do administrador dos correios do mesmo Estado, a quantia de 33\$ (aviso n. 1.707);

Para que a Delegacia do Thesouro em Londres seja autorizada a pagar á Comissão Internacional do Congresso das Estradas de Ferro a quantia de 1.000 francos, correspondente á quota de 1901—1902, devida pelo governo do Brazil (aviso n. 1.708).

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1901

D. Rosa Antonia Vianna Spinola, pedindo os favores do monteio, na qualidade de viuva do contribuinte Manoel de Souza Spinola, bilheteiro da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

D. Maria Rosa Pombo Loyres, viuva do contribuinte do monteio, Manoel Francisco Loyres, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento da quota destinada a funeral ou luto. — Requeira a pensão e habilitação na forma da lei.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 27 de junho findo, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Jacintho Pereira de Mello, brasileiro, negociante, morador nesta Capital, para sua invenção de — Um novo systema de phosphoros, intitulado — Santelino.

— Por outras de 28, foram concedidas as seguintes licenças

De tres mezes, em prorogação, para tratar de seus interesses, ao amanuense da Secretaria de Estado do Ministerio da Industria Carlos Brandão;

De 90 dias, em prorogação, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Abelardo Augusto de Mello Fernandes;

De seis mezes, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde ao telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos Alvaro Noya Soares;

De 60 dias, em prorogação, com vencimentos, na forma da lei, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Valeriano Penedo da Fonseca.

Expediente de 28 de junho de 1901

Approvou-se o acto da Directoria Geral dos Correios creando duas agencias urbanas, sendo uma no largo do Rio Comprido e a outra na praça de Santo Christo dos Milagres (Sacco do Alfores).

— Declarou-se á Directoria Geral dos Correios terem sido deferidos os requerimentos de José Gomes Ubirajara, praticante daquelle repartição, pedindo para consignar, de seus vencimentos, á Cooperativa Militar do Brazil, a quantia de 80\$, mensalmente;

De José Antonio Fernandes Lima, carteiro de 2ª classe, pedindo para consignar á Cooperativa Militar, mensalmente, a quantia de 15\$000;

De Frederico Pinto de Azevedo, carteiro de 2ª classe para consignar á Cooperativa Militar do Brazil, a quantia de 12\$, mensalmente.

Requerimento despachado

Dia 2 de julho de 1901

Antonio Fernandes de Carvalho. — Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral para explicações.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 2 de julho de 1901

Reiterou-se ao Ministerio da Fazenda a consulta feita por aviso n. 27, de 15 de fevereiro ultimo, sobre reorganização do serviço de liquidação de contas ás estradas de ferro garantidas pela União.

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas, cópia do contracto celebrado entre a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e *The S. Paulo Tramway, Light & Power Company, limited*, para suprimento de luz electrica na estação do Norte e respectivas dependencias.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens, afim de que sejam despachadas na Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros, 780 toneladas de carvão para forja, chegadas no vapor inglez Kara, entrado em 19 do corrente mez, e cuja transference á Estrada de Ferro Central do Brazil é feita pelo respectivo contractante, conforme a declaração que ao mesmo Ministerio se remette.

—Satisfazendo a requisição constante do seu officio n. 61, de 10 do corrente mez, remetteram-se ao procurador da Republica no Districto Federal cópias das circulares n. 1, de 14 de outubro de 1899, e n. 1 A, de 31 de janeiro de 1900, e bem assim um retalho do *Diario Official* de 22 de janeiro proximo passado, em que vem publicado um despacho deste ministerio confirmando a doutrina estabelecida naquellas circulares, afim de que fique o mesmo procurador habilitado a defender os interesses da União na acção que lhe vai ser proposta por Francisco Antonio de Almeida Bastos, como consta da contra-fé que se lhe devolve.

Requerimento despatchado

José Antonio de Almeida Pernambuco, pedindo a restituição da caução que depositou para concorrer ao arrendamento da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.—Indeferido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 1 DE JULHO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues
—*Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Affonso de Miranda.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 1.299—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, José Simões Diniz; aggravados, Costa Barbosa, Pinto & Comp.—Deram provimento ao aggravo para que o juiz a *quid*, reformando a decisão aggrvada, indefira o pedido de fallencia, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.617—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellantes, Rocha Araujo & Comp.; appellado, Eugenio Henrique Elias Chesneau.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.256—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, D. Constança Ricarda de Macedo; appellados, Fernandes Martinho e outros.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.318—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Antonio Joaquim Netto dos Reis e sua mulher.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.236—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, Antonio Joaquim Netto dos Reis; appellada, Anna Rosa Leal Netto dos Reis.—Converteram o julgamento em diligencia para tomar por termo a desistencia, ouvindo o appellante e o Sr. desembargador procurador geral do districto, unanimemente.

N. 2.340—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados,

Joaquim Ribeiro da Fonseca Silveiras e sua mulher.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.341—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Miguel Calixto e sua mulher.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 2.198—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellantes, Pinto & Braga e outros; appellados, Visconde de Schimith e outros, credores concordatarios da Companhia Industrial do Rio de Janeiro, em liquidação forçada.—Deram provimento á appellação para annullar a sentença appellada e mandar que os embargos sejam decididos como for de direito, unanimemente.

N. 2.217—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, a Companhia Grande Hotel do Caxambu; appellada, a Companhia de Seguros Sul America.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.240—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellantes, Freitas Brandão & Comp.; appellado, Abilio Agostinho Coelho, socio concordatario da firma Sellos & Comp.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.257—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellantes, Marreca Gonçalves & Comp.; appellado, C. Santos.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Salvador Moniz.

Embargos remettidos

N. 2.375—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga.—Mandaram remetter os autos á Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal para conhecer dos embargos e decidir como for de direito, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 727—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.232, 2.258 e 2.270—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.160 e 2.146—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 2.295, 2.314 e 2.332—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.671 e 2.166—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.778, 2.008, 1.855, 2.247 e 1.770—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.262 e 2.209—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 2.385 e 2.132.

Embargos de nullidade

Ns. 1.556 e 1.638.

Embargos de declaração

Ns. 1.853 e 1.685.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 2 DE JULHO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — *Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tivares Bastos, Miranda Ribeiro e Villaboim, procurador geral do districto.

Não houve julgamento por falta de numero legal de juizes

Conselho Supremo

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 2 JULHO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues
—*Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.538—Paciente, José de Almeida Pereira.—Negaram a pedida soltura visto estar o paciente pronunciado no art. 294, § 2º, do Codigo Penal.

N. 2.540—Paciente, Francisco José da Silva Junior.—Negaram a pedida soltura visto estar o paciente pronunciado no art. 356 do Codigo Penal, como informa o administrador da Casa de Detenção.

N. 2.544—Paciente, Joaquim Gonçalves Ferreira.—Negaram a pedida soltura visto achar-se o paciente pronunciado nos artigos 356 e 358, combinados com os arts. 13 e 18, § 1º, do Codigo Penal e art. 356 do mesmo codigo, como informa o administrador da Casa de Detenção.

N. 2.545—Paciente, José Sarmento.—Indeferiram o pedido visto ter o paciente se evadido do poder da escolta que o conduzia ao juiz dos feitos da Fazenda Municipal, como informa o administrador da Casa de Detenção.

N. 2.546—Paciente, Felix Pereira.—Prejudicado por ter sido posto em liberdade.

N. 2.547—Paciente, Affonso Henrique Lanher.—Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 7ª Pretoria.

N. 2.548—Paciente, Ezolino Lopes Quintella.—Prejudicado o pedido por ter sido posto em liberdade.

N. 2.549—Paciente, Arlindo de Abreu Guimarães.—Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.550—Paciente, Modesto dos Reis Maria.—Decisão identica á do n. 2.549, informando o Dr. chefe de policia.

N. 2.551—Paciente, Manoel Severino Pacheco.—Decisão identica á do n. 2.549, informando o delegado da 7ª circumscripção suburbana.

N. 2.552—Paciente, Francisco Antonio Vaz.—Decisão identica á do n. 2.549, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.553—Paciente, Manoel Barbosa.—Decisão identica á do n. 2.549, informando o juiz da 1ª Pretoria.

N. 2.554—Paciente, Americo Silva.—Decisão identica á do n. 2.549, informando o juiz do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.555—Paciente, Dr. Vital Modesto da Silva Mello.—Concederam a pedida ordem para o paciente, livre de qualquer constrangimento, apresentar-se na 1ª sessão do conselho, prestando o Tribunal Civil e Criminal os precisos esclarecimentos a respeito do que allega o mesmo paciente na sua petição, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.539—Paciente, Roque dos Santos.—Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 11ª Pretoria.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.902—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.741 e 1.902—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.993—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações cíveis

Ns. 1.757 e 2.191—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.057 e 2.208—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações crimes

N. 616—Ao Sr. desembargador Espinola.
Ns. 606 e 613—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 632 e 637—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 579 e 623—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

COM DIA

Appellação crime

N. 596.

Embargos de nullidade

N. 1.860—Para o dia 4.

NOTICIÁRIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 2 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio das Relações exteriores:

Aviso n. 127, de 14 de junho, pagamento de 112\$903 ao Sr. Francisco Alves Vieira, consular em disponibilidade, de seus vencimentos de 1 a 6 de maio ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officinas:

N. 367, da Casa da Moeda, de 23 de maio pagamento de 542\$620 a diversos, de fornecimentos feitos a esta repartição no mez de abril ultimo;

N. 161, do Laboratorio Nacional de Analyses, do 24 de maio, idem de 42\$ a Fernandes Malmo & Comp., de instrumentos fornecidos a este laboratorio no mez de abril ultimo;

N. 162, do mesmo laboratorio, da mesma data, idem de 25\$ a H. Garnier, de um livro fornecido no mez de maio ultimo;

N. 173, do mesmo, de 5 de junho ultimo, idem de 331\$ a A. Granada & Comp., de materiaes fornecidos ao laboratorio em maio ultimo;

N. 267, do Tribunal de Contas, de 20 de junho, idem de 408\$300 a diversos, de fornecimentos ao referido tribunal, em maio ultimo;

Do juiz de orphãos de S. João Marcos, idem de 53\$050 a D. Candida Augusta de Araujo Vianna, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 124, da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de 5 de setembro de 1900, credito de 417\$438 áquella delegacia para pagamento da porcentagem devida ao ex-fiscal dos impostos de consumo Pedro Primavera Filho, relativa ao exercicio de 1899;

N. 30, da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, de 5 do outubro de 1900, idem de 301\$435 áquella delegacia para pagamento do funeral e montepio, de 6 a 31 de dezembro de

1899, a DD. Julieta Adelaide da Fonseca Silva e Maria Paula da Fonseca Silva.

Requerimento da *The Leopoldina Railway Company, Limited*, pagamento de 34\$, de transportes effectuados por conta deste ministerio durante os mezes de fevereiro e março ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Manoel Affonso de Carvalho, pagamento de 1:250\$, de montepio no periodo de janeiro a dezembro de 1900;

De D. Senhorinha Cavalcanti de Albuquerque Pernambuco, idem de 448\$240, de meio-soldo no periodo de 15 de agosto de 1897 a 31 de dezembro de 1900;

De Faria Lopes & Comp., idem de 72\$, de fornecimentos ao Ministerio da Justica no anno de 1898;

De D. Leopoldina da Gloria Pereira, idem de 1:878\$025, de meio-soldo e montepio nos annos de 1897 a 1899.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 426, de 4 de junho, pagamento de 1:540\$520 a diversos, de artigos fornecidos á Intendencia Geral da Guerra durante o corrente exercicio.

Pagadoria do Thesouro

Pagam-se hoje as seguintes folhas: Supremo Tribunal Federal, Bibliotheca Nacional, Caixa de Amortização, Directoria de Estatística, Archivo Publico, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diário Official*, Junta Commercial, Laboratorio de Analyses, Montepio e diversas pensões da marinha.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Mappa das observações feitas a 0 h.m de Greenwich na 1ª decada do mez de junho de 1901, pela commissão de melhoramento do porto de Pernambuco.

POSTO DE OBSERVAÇÃO: TORRE DO RECIFE

Lat. approximada : 8° 03' 54" S						Long. approximada: 34° 52' 43" W Gro.						Idade da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES	
ÉPOCAS		Barometro a 0°	THERMOMETRO				VENTO		Atmosfera	NUVENS				MAR
Horas locais	Dias		Secco	t-t	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força		Especie	Quantidade			
9 h. 40 ^m a.		m/m	°	°	%	m/m								
	1	760.10	26.6	3.0	76.6	19.82	S	2	i	N. K	8	3	14.27	Tempo bom.
	2	762.69	27.6	3.0	77.0	21.11	SW	2	b	K. C	4	1	15.27	Tempo variavel, tendo chovido pela madrugada.
	3	761.82	26.6	2.4	81.0	20.98	S	4	b	KN. C	4	2	16.27	Tempo incerto. Caihu chuva á tarde e á noute.
	4	761.92	25.4	1.6	87.0	20.94	SSE	3	i	N. KN	8	2	17.27	Tempo variavel. Caihu chuva pela manhã.
	5	762.47	27.2	3.2	75.0	20.21	ESE	5	b	K	4	2	18.27	Tempo variavel. Caihu chuva á tarde e á noute.
	6	762.52	27.4	3.2	75.2	20.49	ESE	5	i	KN. K	4	2	19.27	Tempo variavel. Caihu chuva á noute.
	7	761.89	27.0	2.8	78.2	20.73	SE	5	i	N. KN	9	2	20.27	Tempo bom.
	8	761.09	27.2	3.6	72.6	19.45	ESE	6	i	N. K	6	2	21.27	Tempo incerto.
	9	761.67	27.4	4.2	68.2	18.56	ESE	7	i	K. KN	6	3	22.27	Tempo variavel. Chuva á noute.
	10	761.84	27.8	3.4	74.4	20.64	E	5	i	KN	8	2	23.27	Tempo variavel. Caihu chuva pela madrugada.
Médias...	761.81	27.02	3.04	76.52	20.29		4.4			6.1	2.1			

O observador, *Elesbão Capitulino de Mendonça Ribeiro*.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 1 de julho de 1901 (segunda-feira).

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	757.58	19.3	14.56	87.5	NW	—	—	—
6 a.....	757.62	18.1	13.31	86.0	NNW	Muito bom	..	0
9 a.....	769.07	20.6	14.57	80.5	NW	Muito bom	..	0
1/2 d.....	758.52	25.5	14.01	57.5	NW	Muito bom	..	0
3 p.....	757.60	28.8	14.79	50.0	NNW	Muito bom	..	0
6 p.....	757.76	26.0	14.05	56.0	Calma	Bom	CK	2
9 p.....	758.57	22.9	15.25	73.0	NNW	Muito bom	..	0
1/2 n.....	758.53	21.3	14.63	77.0	NNW	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 29° 0
 < > á sombra..... 29° 0
 < minima..... 17° 9
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 3^m/m.6
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 9^h.58

Observações feitas a 0 h. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	761 ^m /m.80	765 ^m /m.30	756 ^m /m.40
Temperatura do ar.....	26° 6	24° 9	17° 0
Tensão do vapor.....	19 ^m /m.05	19 ^m /m.14	12 ^m /m.93
Humidade relativa.....	73°/0.0	82°/0.0	90°/0.0
Direcção do vento.....	ESE	ESE	ENE
Estado da atmosfera.....	Bom	Encoberto	Encoberto
Nebulosidade.....	Meio encoberto	Encoberto	Encoberto
Estado do mar.....	Chão	Chão	Vagas
Chuva em 24 horas.....	—	38 ^m /m.0	20 ^m /m.0

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 13' 07" NW

OBSERVAÇÕES A Ohm. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9h,07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Limpo	Bom	—	E	Bafagem	—	Bom
S. Luiz.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	E	Fraco	?	Encoberto
Parnahyba.....	Limpo	Claro	—	ENE	Fraco	—	Claro
Fortaleza.....	Encoberto	Ameaçador	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fraco	Chão	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Incerto	Chuva	SSW	Regular	Vagas	Bom
Parahyba.....	Meio encoberto	Sombrio	Chuva	SE	Fresco	—	Incerto
Recife.....	Meio encoberto	Bom	—	ESE	Regular	Chão	Bom
Maceió.....	Quasi encob.	Incerto	—	—	Calma	Chão	Variavel
Aracajú.....	Encoberto	Encoberto	—	ESE	Fraco	Chão	Variavel
S. Salvador.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro baixo	—	Calma	Tranquillo	Variavel
Victoria.....	Limpo	Bom	Nevoeiro baixo	ENE	Muito fraco	—	Bom
Santos.....	Limpo	Claro	—	ENE	Aragem	—	Claro
Paranaguá.....	Quasi limpo	Bom	—	WNW	Bafagem	—	Bom
Florianopolis.....	Limpo	Claro	—	N	Regular	—	Bom
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Muito fraco	Vagas	Máo
Itaqui.....	Quasi limpo	Bom	—	N	Regular	—	Bom

Observatório do Rio de Janeiro— Boletim Meteorologico— Dia 30 de junho de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	757.5	19.3	14.4	87	4.7	NW	0.2	—			
4 h. m....	757.4	18.8	14.3	88	3.7	NW	0.5	—			
7 h. m....	758.7	18.4	13.0	83	3.3	NW	1.3	—			
10 h. m....	758.7	22.3	13.9	69	3.3	NW	0.1	C.			
1 h. t.....	757.3	24.7	13.7	59	4.0	N.	0.3	C. CK.			
4 h. t.....	756.7	26.0	12.3	49	1.6	N.	0.5	C.			
7 h. t.....	757.5	24.0	13.4	61	0.0	—	0.1	—			
10 h. n.....	758.2	22.0	15.0	76	2.1	NNW	0.8	C.			
Médios.....	757.75	21.94	13.75	71.5	2.8	—	0.4	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo, 4 h. tarde, 26°.3; minimo, 7 h. manhã, 16°.8.

Evaporação em 24 horas, 2.0.

Horas de insolação (heliographo) 7 h. 66 ou 7 h. 39 m. 36 s.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico— Dia 1 de julho de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	757.9	20.6	14.1	78	4.5	NNW	0.3	C.	0.0		
4 h. m....	757.4	19.0	14.4	88	4.0	NW	0.1	C.			
7 h. m....	757.9	18.5	13.9	89	4.3	NW	0.0	—			
10 h. m....	759.4	21.2	15.3	82	0.0	—	0.0	—			
1 h. t.....	758.0	24.8	14.1	61	2.3	NNE	0.0	—			
4 h. t.....	757.2	25.9	12.6	50	2.0	N	0.0	—			
7 h. t.....	757.8	25.1	11.3	48	0.0	—	0.4	—			
10 h. n.....	758.7	22.0	14.2	72	1.7	NW	0.4	Str.			
Médios.....	758.04	22.14	13.74	71.0	2.4	—	0.2	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 26°.3; minimo 7 h. manhã, 18°.1.

Evaporação em 24 horas, 2^m/m0.

Horas de insolação (heliographo) 9 h. 24.

Museu Nacional — Visitaram o Museu Nacional durante o mez findo 2.539 pessoas, sendo 2.100 adultos e 439 crianças; o Museu continúa franqueado ao publico ás quintas-feiras, sábados e domingos das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Caixa de Amortização—Esta repartição paga hoje os possuidores de apolices das letras B e C.

Alfandega do Rio de Janeiro
— Balanço de estampilhas para despacho de consumo, effectuado em 28 de junho de 1901 :

Recebidas

Saldo do mez de maio de 1901	190:907\$675
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 28 de junho de 1901.....	167:744\$900

357:751\$675

Vendidas

Estampilhas vendidas na thesauraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 28 de junho de 1901.....	165:792\$695
Saldo existente.....	191:958\$980

357:751\$675

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Magellan*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Oropesa*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Pinto*, para Macahé e S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até a 1 1/2.

Pelo *Chili*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Guajard*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã :

Pelo *Itanema*, para Pernambuco e Mossoró, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2,

ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Planeta*, para os portos do norte até Maranhão, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Iberia*, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Emissão de vales para Allemanha, Belgica, Chile, Egypto, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis das 10 1/2 horas da manhã ás 2 da tarde.

— Convida-se a comparecer na 5ª secção desta repartição o remittente de uma carta para o Sr. D. Manoel Mata Garrido, em Pontevedra, Hespanha.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 23 de junho, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	975	805	1.781
Entraram.....	34	24	58
Sahiram.....	23	22	45
Falleceram.....	9	6	15
Existem.....	977	802	1.779

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 642 consultantes, para os quaes se aviaram 739 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

Obituário — Sepultaram-se no dia 29 do corrente 47 pessoas, fallecidas de:

Febres diversas.....	1
Variola.....	2
Outras causas.....	44
	47
Nacionais.....	39
Estrangeiros.....	8
	47

Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	14
	47

Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	14
	47

Indigentes.....	18
-----------------	----

— No dia 30:

Febres diversas.....	3
Variola.....	2
Outras causas.....	44
	49

Nacionais.....	29
Estrangeiros.....	20
	49

Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	19
	49

Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	20
	49

Indigentes.....	12
-----------------	----

MARCAS REGISTRADAS**N. 3.145**

Alvaro Frederico Thedim Lobo, negociante matriculado e estabelecido á rua General Camara n. 11, sobrado, nesta Capital, vem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima estampada, adoptada pelo supplicante para o carvão que importa da Inglaterra e aqui preparado para cozinhas e pequenos fogões, consistindo a dita marca no seguinte:

Um rotulo em papel branco, feitiço oval e formado por dous traços pretos, um grosso e outro fino interior. No centro, vê-se o desenho de um fogão economico, la-

dado pelas palavras *Trade Mark*, superiormente em linha curvilinea, a inscripção *Carvão economico*, abaixo do fogão, o nome *Small Coal* e inferiormente, tambem em scutido curvilineo, os dizeres *Especial para cozinhas e pequenos fogões*.

A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e servirá para distinguir o carvão do seu commercio.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis inutilizada com os seguintes dizeres:

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1901.—
Alvaro Frederico Thedim Lobo.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 21 de junho de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.145 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou-se no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1901.—
O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 1 de julho de 1901..... 190:221\$170

Idem do dia 2:
Em papel..... 168 818\$689

Em ouro..... 46.093\$796

214:912\$485

405:133\$655

Em igual periodo de 1900... 356:130\$381

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 2 de julho de 1901..... 15:101\$971

Idem de 1 a 2..... 58:454\$609

Em igual periodo do anno passado..... 23:839\$205

EDITAES E APOSTOS**Côrte de Appellação**

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 596, appellantes, Manoel Ferreira dos Santos; appellada, a justiça; terá logar na sessão da camara criminal do dia 6 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 2 de julho de 1901.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade n. 1.860, embargante, a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, successora da Companhia Geral de Estradas de Ferro do Brazil, embargado, Domingos Ferreira de Araujo Seara, terá logar na sessão de camaras reunidas do dia 4 do corrente, convocada para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 2 de julho de 1901.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Thesouró Federal

CONCURSO PARA EMPREGOS DE FAZENDA, DE PRIMEIRA E SEGUNDA ENTRANCIAS

De ordem da commissão de exame, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda mandado abrir concurso, nesta Capital, para provimento de logares de primeira e segunda entrancias das repartições de fazenda, con-

curso que se realizará em uma das salas do edificio da Imprensa Nacional, nesta data é marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os candidatos a empregos de primeira entrancia deverão endereçar suas petições de admissãõ á commissão de exame, provando:

1º. que teem mais de 18 e menos de 25 annos de idade;

2º. que são de bom procedimento.

Do mesmo modo, para a inscripção no concurso de segunda entrancia, os candidatos deverão apresentar á commissão: 1º, certidão das notas que tiverem no ponto de sua repartiçãõ; 2º, attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso para os logares de primeira entrancia são: grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção); grammatica das linguas franceza e ingleza (leitura, traducção e analyse); arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra até equações do 2º grão e escripturação mercantil por partidas dobradas.

As materias do concurso para os empregos de segunda entrancia são: legislação de fazenda e pratica de repartiçãõ.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 de junho de 1890, e questionario publicado pelo Thesouro, com a data de 2 de setembro do mesmo anno.

Petições e documentos serão, dentro do prazo marcado, entregues ao infra-assignado na Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal, para lhes dar o conveniente destino.

Capital Federal, 18 de junho de 1901.—
O secretario, Antonio Salles

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para o conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçãõ os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 9 de junho de 1901.—Manifesto n. 379.

Trapiche Carvalhaes — J — R — C — C : 1 caixa n. 3.026, avariada.

LM : 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

AGC : 40 ditas sem numero, idem.

Idem : 2 ditas idem, idem.

SAC : 4 ditas idem, idem.

FFB : 1 dita idem, idem.

MA : 3 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Corby Castle*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de junho de 1901.—Manifesto n. 392.

Trapicho Carvalhaes — W — TC — S — C : 1 caixa n. 2, avariada.

Vapor hungaro *Maravir*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de junho de 1901.—Manifesto n. 404.

Trapicho da Saude — RP : 8 barricas, sem numero, avariadas.

Idem : 1 dita, idem, com falta.

MLC : 9 barris, idem, idem.

GC : 2 ditos, idem, idem.

Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 18 de junho de 1901.—Manifesto n. 396.

Trapiche Freitas — AC : 3 saccos, sem numero, com falta.

LC : 1 barrica, idem, idem.

Idem : 2 caixas, idem, repregada.

PF : 1 barrica, idem, idem.

Vapor inglez *Trefusis*, procedente de Rangoon, entrado em 1 de junho de 1901.—Manifesto n. 358.

Trapiche Freitas — MOHR : 1.000 saccos, com falta.

Trapiche Freitas — MOHR : 300 saccos, sem numero, com falta.

Idem: 30 ditos, idem, idem.

Vapor italiano *Ré Umberto*, procedente de Genova, entrado em 24 de junho de 1901. — Manifesto n. 412.

Armazem n. 8 — T — C — F — C : 1 caixa n. 2.125, repregada e avariada.

EB : 1 engradado n. 41, repregado e avariado.

Idem: 2 ditos ns. 16 e 31, idem, idem.

HC — B : 1 caixa n. 736, avariada.

Idem: 1 dita n. 930, idem.

EBC : 1 dita n. 7.089, idem.

RC : 1 fardo n. 12.758, roto e avariado.

EBC : 1 caixa n. 1.327, repregada.

GF : 1 dita n. 2, idem.

Despacho sobre agua — EF : 1 dita n. 1, idem.

OT : 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Troja*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de junho de 1900. — Manifesto n. 405.

Ponte do Rosario — Sem marca: 20 caixas sem numero, quebradas.

Armazem n. 10 — FC : 3 encapados, idem, repregados.

FFC : 1 caixa n. 507, idem.

SCC : 1 dita n. 274, idem.

MCC — R : 1 dita n. 12.05/6, idem.

Idem: 1 dita n. 1.205/5, idem.

Idem: 1 dita n. 1.205/2, idem.

HC — B : 2 ditos ns. 818 e 820, avariadas e repregadas.

RGT : 2 ditos ns. 41 e 45, idem, idem.

RO — Arp. & Comp : 1 dita n. 2.379, idem.

HC — B : 3 ditos ns. 813/15, idem.

Idem: 2 ditos ns. 663 e 812, idem, idem.

Brazil : 1 dita n. 3.455, avariada.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de junho de 1901. — Manifesto n. 416.

Armazem n. 11 — CH : 1 dita n. 31, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem.

Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 23 de junho de 1901. — Manifesto n. 414.

Despacho sobre agua — TBC : 1 caixa n. 403, repregada.

Armazem n. 12 — JRS : 1 dita n. 5.300, idem.

S : 1 dita n. 7.463, idem.

Silva : 1 dita n. 826, idem.

India : 1 dita n. 15, idem.

MCC : 1 dita n. 859, idem.

C — M — & — C : 2 ditos ns. 902 e 909, idem.

Idem: 2 ditos ns. 908 e 906, idem.

Idem: 1 dita n. 911, idem.

RSC : 1 dita n. 1.713, idem.

Armazem da Estiva — AMC : 2 barricas ns. 830 e 822, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 827 e 826, idem.

Idem: 2 ditos ns. 824 e 820, idem.

Idem: 3 ditos ns. 819 e 829, idem.

Idem: 1 dita n. 823, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de junho de 1901. — Manifesto n. 416.

Armazem n. 11 — LOS : 1 caixa n. 4.537, repregada.

FSC : 1 dita n. 8.705, idem.

VMJS — K : 1 dita n. 2.726, idem.

AJ — 21WVC : 1 dita n. 6, idem.

CH : 2 ditos ns. 23 e 24, idem.

Vapor inglez *British Prince*, procedente de Nova York, entrado em 25 de junho de 1901. — Manifesto n. 411.

Armazem n. 4 — SMC : 3 fardos ns. 82/3 e 86.

S — J — G : 2 caixas ns. 10 e 12, repregadas.

BMC : 1 dita n. 508, idem.

R : 1 dita n. 1, idem.

JSP : 1 dita n. 2, idem.

SMC : 1 dita n. 79, idem.

PC — M : 1 dita n. 5.167, idem.

Vapor austriaco *Moraria*, procedente de Trieste, entrado em 21 de junho de 1901. — Manifesto n. 404.

Armazem n. 1 — BBC : 1 caixa n. 256, repregada.

FYA : 5 ditos, sem numero, repregadas e avariadas.

MCP : 10 ditos, idem, idem.

SPC : 1 dita n. 852, idem, idem.

Vapor inglez *S. Ignacio de Loyola*, procedente do Havre, entrado em 24 de junho de 1901. — Manifesto n. 417.

Armazem da bagagem — Sem marca : 1 mala, sem numero, aberta.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 25 de junho de 1901. — Manifesto n. 415.

Armazem n. 3 — E — R — O : 1 caixa n. 1.343, avariada.

HC : 1 barrica n. 782, repregada.

Idem: 1 dita n. 774, idem.

JRW : 1 caixa n. 2, idem.

MRM : 3 ditos ns. 50, 57 e 67, idem.

Idem: 2 ditos ns. 58 e 48, idem.

OPM : 1 dita n. 1.000, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de junho de 1901. — Manifesto n. 416.

Armazem das amostras — Hasenclever & Comp. : 1 caixa n. 708, repregada.

FE Gomes : 1 pacote sem numero, roto.

Armazem n. 6 — PHC : 1 caixa n. 171, repregada.

Armazem n. 11 — V — M — J — S : 1 dita n. 2.718, avariada.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 25 de junho de 1901. — Manifesto n. 415.

Despacho sobre agua — AAS — F : 1 caixa n. 30, repregada.

Despacho de agua — FB — PL : 1 caixa n. 116, repregada.

Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 19 de junho de 1901. — Manifesto n. 396.

Armazem n. 9 — ABC : 1 caixa n. 66, repregada.

BFV : 1 dita n. 133, idem.

RMBC : 1 dita n. 5, idem.

PYC : 1 dita n. 4.814, idem.

Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 23 de junho de 1901. — Manifesto n. 414.

Armazem da Estiva — AMC : 3 barricas ns. 818, 825 e 828, avariadas.

Idem: 5 ditos ns. 821 e 817, idem.

GC — BC : 1 caixa n. 731, idem.

Casa Dol : 1 dita n. 9, repregada.

Indio : 1 engradado n. 11, idem.

MC — AR : 1 caixa n. 904, idem.

FCC : 1 dita n. 42, idem.

FC : 1 dita n. 22, idem.

Armazem n. 12 — LC : 10 ditos, sem numero, repregadas.

PAV : 1 dita, idem, repregadas.

EG : 1 dita n. 125.499, idem.

DRS — FDF : 1 dita n. 1.615, idem.

Vapor inglez *S. Ignacio de Loyola*, procedente do Havre, entrado em 25 de junho de 1901. — Manifesto n. 417.

Armazem n. 16 — MZC : 50 caixas, sem numero, repregadas e avariadas.

SB : 27 ditos, idem, idem idem.

FBC : 4 ditos, idem, idem.

VPS : 1 dita, idem, repregada.

MJC : 1 dita n. 6, vazando.

DM : 3 ditos, sem numero, repregada.

JP : 30 ditos, idem, repregadas e avariadas.

Cysne : 1 dita n. 258, repregada.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de junho de 1901. — Manifesto n. 416.

Armazem n. 11 — ASC : 20 caixas sem numero, repregadas.

CH : 4 ditos idem, idem.

Despacho sobre agua — HLA : 3 barricas ns. 11 e 27, idem.

Armazem n. 16 — FLC : 1 caixa n. 685, idem.

AC — GRC : 1 dita n. 3.257, idem.

W : 1 dita n. 7.116, idem.

Armazem n. 11 — JSCP : 1 dita n. 14.331, avariada.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 24 de junho de 1901. — Manifesto n. 415.

Armazem n. 3 — ME — WV : 1 caixa n. 11, repregada.

QDC : 1 caixa n. 172, idem.

SGC — CC : 1 dita n. 115, idem.

VRC : 1 dita n. 74, idem.

ASC : 1 dita n. 39, idem.

ALC : 1 dita n. 25, idem.

FL — 60/11 : 1 dita n. 935, idem.

MMC : 2 ditos ns. 995, repregadas.

Vapor italiano *Ré Umberto*, procedente de Genova, entrado em 24 de junho de 1901. — Manifesto n. 412.

Despacho sobre agua — AL : 1 caixa n. 1, repregada.

VPC : 1 dita n. 109, idem.

Inde : 1 dita n. 14.733, idem.

CA : 1 dita n. 4.560, idem.

LF : 1 dita n. 4.585, idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 25 de junho de 1901. — Manifesto n. 415.

Despacho sobre agua — WBC : 2 caixas ns. 770 e 768, repregadas.

CWC : 1 dita n. 1.431, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.411, idem.

Despacho sobre agua — AAS : 2 caixas ns. 361 e 375, repregadas.

WBC : 2 ditos ns. 773 e 772, idem.

EMC : 2 ditos sem numero, idem.

Vapor italiano *Ré Umberto*, procedente de Genova, entrado em 24 de junho de 1901. — Manifesto n. 412.

Armazem n. 8 — MCP : 1 caixa n. 4.643, repregada.

EB : 1 engradado n. 11, idem.

Vapor espanhol *S. Ignacio de Loyola*, procedente do Havre, entrado em 25 de junho de 1901. — Manifesto n. 417.

Armazem n. 16 — AV : 2 caixas ns. 109 e 114, repregadas e avariadas.

A : 2 ditos ns. 110 e 113, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 99 e 101, idem, idem.

AC : 1 dita n. 1, idem, repregada.

APB : 2 ditos ns. 3 e 6, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4 e 6, idem, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de junho de 1901. — Manifesto n. 416.

Armazem n. 11 — Ferreira : 1 caixa n. 2.168, avariada.

Vieitas : 1 dita n. 1.608, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.609, idem.

SFL : 2 ditos ns. 53 e 54, avariadas e repregadas.

HSC : 1 dita n. 1, idem idem.

CP — 56 : 1 dita n. 3, idem idem.

FSC — K : 2 ditos ns. 49 e 50, idem idem.

MMRC : 2 ditos ns. 117 e 118, idem idem.

Vapor allemão *Troja*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de junho de 1901. — Manifesto n. 405.

Armazem da Estiva — Indo : 2 caixas ns. 161 e 192, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 93 e 124, idem.

Idem: 2 ditos ns. 100 e 101, idem.

LCC : 1 dita sem numero, avariada.

223 : 1 dita n. 1.038 repregada e avariada.

Armazem da Estiva — Ceres : 1 encapado sem numero, roto.

CP : 1 caixa n. 3.653, repregada.

LH : 1 dita n. 4, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2 e 3, idem.

SGC : 1 dita n. 5.511, avariada.

RDT : 1 dita n. 192, repregada.

LOS : 1 dita n. 961, idem.

Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 26 de junho de 1901. — Manifesto n. 414.

Armazem n. 12 — DRS — PDE : 1 caixa n. 1.623, avariada.

LC : 1 dita n. 4.808, idem.
ME : 1 dita n. 9.501, repregada.
HMI : 1 fardo sem numero, roto.
LIC—S : 1 caixa n. 265, repregada.
M : 1 dita idem, idem.
EK : 1 dita n. 56, idem.
Armazem da Estiva—MSC : 1 dita n. 7, idem.
Avenier : 1 dita n. 93, idem.
EC : 1 dita n. 15, idem.
AAS : 1 dita n. 75, idem.
A. Gomes Sampaio : 1 dita sem numero, idem.

Vapor italiano *Re Umberto*, procedente de Genova, em 27 de junho de 1901.—Manifesto n. 412.

Despacho sobre agua — VPC : 1 caixa n. 17.963, repregada.

GAF : 1 dita n. 27, idem.

JVC : 1 dita n. 29, repregada e avariada.

VPC : 1 dita n. 17.961, idem idem.

Idem : 1 dita n. 17.962, idem idem.

EBC : 1 dita n. 3, idem idem.

GAF : 1 barra n. 111, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1901.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Collegio Militar

Não se tendo apresentado concorrentes ao fornecimento de leite e verduras para o actual semestre, de ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio contracta-se, no dia 5 do corrente, o mesmo fornecimento, nas condições seguintes:

Os Srs. concorrentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas e em duplicata ao dito conselho, no dia acima indicado, em que serão abertas e julgadas na presença dos mesmos.

Os Srs. proponentes declararão em suas propostas sujeitar-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1º e 2º, e art. 33 do regulamento para o fornecimento ao serviço do exercito, aprovado pelo decreto n. 2.313, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

Os Srs. contractantes se obrigarão ainda a vender os generos pelos preços do respectivo contracto aos officiaes e mais empregados do collegio.

O mesmo Sr. coronel-commandante manda declarar que, na forma do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 1 de julho de 1901.—*Arthur Eduardo Pereira*, capitão-secretário.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. ajudante, servindo de administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes supplentes a effectuar-se no dia 14 de julho proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude e estar vacinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes

materiais: desenho linear, escriptura mercantil, inglez e allemão (art. 394, § 3º, do regulamento vigente).

O concurso será válido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os (art. 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão do novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (art. 394, § 7º, do regulamento).

Primeira secção, 14 de junho de 1901.—Servindo de ajudante do administrador, o chefe de secção *José C. de Mesquita Soares*.

CONCURSO

De ordem do Sr. ajudante, servindo de administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiro-supplente, a effectuar-se a 21 de julho proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gozar boa saude e estar vacinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentais da arithmetica. (Art. 394, § 4º, do regulamento.)

O concurso será válido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato, e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira secção, 18 de junho de 1901.—Servindo de ajudante do administrador, *José C. de Mesquita Soares*, chefe de secção.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores de *Abilio Augusto Alvares*, para dizerem sobre o pedido de rehabilitação, pelo mesmo requerida, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escriptivo que este subserve, processam-se os autos de fallencia de *Abilio Augusto Alvares*, e ora por este foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial.—*Abilio Augusto Alvares* requer a V. Ex. a publicação dos editaes para sua rehabilitação, visto que já foi julgada cumprida sua concordata, de conformidade com o prescripto nos arts. 86 a 90 do decreto n. 917 de 1890. Nestes termos, P. deferimento.—Rio de Janeiro, 29 de junho de 1901.—*Abilio Augusto Alvares*. (Estava legalmente sellada).—Despacho.—Sim.—Rio, 1 de julho de 1901.—*B. Pedreira*.—Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de *Abilio Augusto Alvares* para no prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de rehabilitação, pelo mesmo requerida, sob pena de, á revelia, proceder-se como for de direito. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de julho de 1901.—Eu, *Francisco de Borja de Almeida Corte Real*, escriptivo, o subservi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Progresso Industrial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PREPARATORIA PARA A SUA CONSTITUIÇÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1901.

Aos 3 dias do mez de junho de 1901, ás 2 horas da tarde, achando-se presentes e inscriptos no livro de presenças, no salão do 1º andar da rua do Ouvidor n. 128 (gentilmente cedido por seus proprietarios), os Srs. subscriptores de acções da Companhia Progresso Industrial, em numero superior a dous terços do capital subscripto, o Sr. Manoel Joaquim Fernandes convidou os accionistas presentes a elegorem o presidente desta assembléa geral, visto haver numero legal para funcionar.

Por proposta do Sr. Heredia, foi aclamado presidente o Sr. Dr. Roque de Araujo, que convidou para secretarios os Srs. José Fernandes e Eduardo Pinto, os quaes occuparam os respectivos logares, e foi aberta a sessão.

O Sr. Manoel Joaquim Fernandes, tomando a palavra, apresentou os estatutos assignados por todos os Srs. subscriptores, pedindo que fossem lidos.

Finda a leitura dos estatutos, e ninguém pedindo a palavra, foram os mesmos approvados.

O Sr. João Araujo, usando da palavra, disse que para a companhia adquirir a carta patente n. 3.336, pertencente ao Sr. Manoel Joaquim Fernandes, era mister que fossem nomeados tres louvados para avaliarem essa concessão e seus direitos, de accordo com a lei das sociedades anonymas, apresentando os louvados o seu parecer na proxima assembléa geral de installação da companhia.

Approvada esta indicação, foram nomeados louvados os Srs. João Monteiro de Azevedo, Eduardo S. Pinto e Joaquim Marçal, ficando deliberado que a assembléa geral de installação se effectuasse no dia 6 do corrente, ás 2 horas da tarde, fazendo-se para isso os respectivos annuncios.

Não havendo nada mais a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, agradecendo a sua indicação para presidente da mesa, e em seguida lavrou-se a presente acta, que vai assignada pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1901.

Roque de Araujo.

José Joaquim Fernandes.

Eduardo S. Pinto.

Manoel Joaquim Fernandes.

João Monteiro de Azevedo.

George Chester.

Cicero Heredia.

João José de Araujo.

Joaquim José Marçal Araujo.

João V. S. Pinto.

R. Rodrigues Villares.

Leonel Soares.

José Joaquim de Souza Carneiro.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO EM 6 DE JUNHO DE 1901

No dia 6 de junho de 1901, nesta Capital, no salão da rua do Ouvidor n. 128, primeiro andar (graciosamente cedido por seus proprietarios), estando presentes, ás 2 horas da tarde, os subscriptores de acções da Companhia Progresso Industrial, em numero superior a dous terços do capital subscripto, o Sr. José Joaquim Fernandes propoz que fosse nomeado quem presidisse a assembléa geral, visto haver numero legal e acharem-se preenchidas as formalidades necessarias para a installação da companhia.

Por proposta do Sr. Eduardo Pinto, foi proclamado presidente o Sr. Dr. Roque de Araujo, que convidou para secretarios os Srs. João Pinto e José Fernandes, que occuparam os seus logares.

O Sr. presidente disse que os fins da companhia já foram conhecidos pelos Srs. accionistas na assembleia geral de 3 do corrente, na qual foram lidos os estatutos, que se acham presentes, como consta da respectiva acta, a cuja leitura manda proceder pelo 1.º secretario.

Posta em discussão e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, foi approvada.

O Sr. presidente pediu á commissão dos tres louvados, nomeados na assembleia geral transacta, que apresentasse o seu parecer á assembleia dos accionistas, o que foi feito, sendo lido pelo Sr. Eduardo Pinto o seguinte

PARECER

« Os abaixo assignados, pelo conhecimento que tem das applicações do novo systema de adubo para fertilizar os terrenos cultivados denominado *Adubo progresso*, cujas experiencias feitas mostraram ser o seu uso de incontestavel vantagem para a lavoura de nosso paiz e pela confiança que depositam no futuro de uma empreza destinada ao fabrico do referido preparado chimico, avaliam a concessão constante da carta patente n.º 3.336, que lhes foi presente, na quantia de 100:000\$, e é de opinião que seja adquirida, pagando-se ao Sr. Manoel Joaquim Fernandes essa importancia em 1.000 acções de 100\$ cada uma, integralizadas e ao portador.

Capital Federal, 6 de junho de 1901. — *Eduardo S. Pinto, — João Monteiro de Azevedo, — Joaquim José Marçal de Araujo.*

O Sr. presidente poz em discussão o parecer, e não havendo debate, foi submettido á votação e approvado por unanimidade.

Em seguida o Sr. presidente declarou á assembleia que deixava de ser apresentado naquella acta o certificado do deposito do capital, como manda a lei, por ser este, como sabem os Srs. accionistas, constituido pela carta patente n.º 3.336, concedida pelo Governo da Republica, para a exploração do «Novo systema de adubo para fertilizar os terrenos cultivados — denominado — «Adubo Progresso.»

Não tendo nenhum Sr. accionista pedido a palavra, para fazer observações, o Sr. presidente disse que folgava em declarar, para todos os effectos, installada a Companhia Progresso Industrial, declarando impossosados os directores nomeados nos estatutos, bem como o conselho fiscal e supplentes, que são os seguintes senhores:

Directoria :
George Chester.
Cicero Heredia.
Manoel Joaquim Fernandes.
Conselho fiscal :
João V. S. Pinto.
R. Rodrigues Villares.
José Joaquim Fernandes.
Supplentes :
João José de Araujo.
Eduardo S. Pinto.
Joaquim J. Marçal Araujo.

Dando por concluidos os trabalhos da assembleia geral, o Sr. presidente proferiu algumas palavras fazendo votos pela prosperidade da companhia, sendo encerrada a sessão e lavrando-se em seguida a presente acta, que foi lida, approvada e assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1901.

Rogee de Araujo.
João V. S. Pinto.
José Joaquim Fernandes.
Manoel Joaquim Fernandes.
George Chester.
Eduardo S. Pinto.
João Monteiro de Azevedo.
Cicero Heredia.
João José Araujo.
Joaquim José Marçal Araujo.
R. Rodrigues Villares.
Leonel Soares.
José Joaquim Souza Carneiro.

CAPITULO I

Da sede, operações, duração e capital

Art. 1.º Fica constituida nesta Capital uma sociedade anonyma, sob a denominação de — Companhia Progresso Industrial, que será regida por estes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º O fim principal da companhia é a exploração do privilegio concedido pelo Governo da Republica ao Sr. Manoel Joaquim Fernandes pela carta patente n.º 3.336, por decreto de 1 de junho de 1901, sobre o seu preparado chimico «Adubo Progresso» na forma da sua invenção e memorial descriptivo.

Paragrapho unico. A companhia poderá também explorar qualquer outro privilegio ou industria, de accordo com a lei, precedendo deliberação da assembleia geral em sessão extraordinaria especialmente convocada para esse fim.

Art. 3.º A sede da companhia e sua administração geral serão nesta Capital, que será também o seu foro juridico para todos os effectos legais.

Paragrapho unico. A companhia poderá estabelecer agencias em qualquer Estado ou cidade da Republica.

Art. 4.º O prazo de sua duração será de 20 annos, a contar da data de sua fundação, não podendo ser dissolvida antes deste prazo.

Art. 5.º O capital social é de 100:000\$, representado pela aquisição da patente material e contracto necessario para exploração da dita patente, e dividido em 1.000 acções de 100\$ cada uma, integralizadas e ao portador.

CAPITULO II

Administração e fiscalização

Art. 6.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assembleia geral pelo prazo de tres annos, que designarão dentre si os que devem exercer os cargos de presidente, secretario e thesoureiro, de accordo com os interesses sociaes.

Art. 7.º Será fiscalizada por um conselho fiscal composto de tres membros effectivos, eleitos annualmente em assembleia geral, e tres supplentes, na forma da lei.

Art. 8.º Ao conselho fiscal compete exercer as attribuições que lhes são commettidas pela legislação em vigor.

Art. 9.º A administração será eleita pela assembleia geral, por scrutinio secreto e maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Si no primeiro scrutinio se der o caso de não haver maioria absoluta de votos, proceder-se-ha a segundo scrutinio entre os mais votados em numero duplo dos quaes tiverem de ser eleitos, bastando, neste caso, maioria relativa de votos, e si houver empate será preferido o accionista que tiver maior numero de acções.

Art. 10. Para exercer o cargo de director é necessario, antes de entrar na posse do cargo, depositar 50 acções de sua propriedade ou de outrem, para garantia de sua gestão.

Art. 11. O administrador que não prestar a sua caução, no prazo de 30 dias, entende-se que renuncia o cargo.

Art. 12. Os vencimentos da directoria e conselho fiscal serão estabelecidos em assembleia geral, na sua primeira reunião de prestação de contas.

Art. 13. No caso de fallecimento, impedimento e resignação de cargo de algum dos directores, será chamado pelos que estiverem em exercicio um accionista que possua as condições de elegibilidade, o qual exercerá o mandato até a primeira reunião da assembleia geral, em que se procederá á eleição.

Art. 14. O mandato da administração é pleno dentro dos limites dos estatutos e da

lei; nelle se inclue o direito de transigir o autorizar a resolver amigavelmente as questões entre a sociedade e seus devedores, a demandar ou ser demandada.

Art. 15. Compete á administração, além das prerogativas e encargos da lei, o seguinte:

§ 1.º Deliberar sobre os negocios da companhia.

§ 2.º Nomear, suspender e demittir o gerente, agentes ou empregados, e marcar-lhes vencimentos e obrigações.

§ 3.º Arrendar ou comprar terreno e o edificio necessario ao serviço da companhia.

§ 4.º Criar agencias onde entender conveniente aos interesses da companhia.

§ 5.º Deliberar e resolver sobre todos os assumptos e negocios da companhia que não estejam especificados nestes estatutos e não precisem de autorização especial da assembleia geral, na forma da lei.

Art. 16. São attribuições e deveres do presidente:

§ 1.º Executar e fazer executar os estatutos, regulamento interno, as deliberações da administração, da assembleia geral e tomar conhecimento diario das operações da companhia.

§ 2.º Representar officialmente a companhia em todas as suas relações em juizo, sendo-lhe facultado para esse fim constituir mandatario com poderes necessarios, inclusive os do transigir.

§ 3.º Assignar balanços, balancetes, correspondencias, contractos que tiver autorizado, e bem assim com o thesoureiro os titulos representativos das acções e debentures.

§ 4.º Organizar o relatorio annual para ser apresentado á assembleia geral ordinaria.

Art. 17. São attribuições do secretario:

§ 1.º Lavrar as actas das sessões da directoria.

§ 2.º Dirigir o expediente da companhia e sua correspondencia.

§ 3.º Substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 18. São attribuições do thesoureiro:

§ 1.º Dirigir a escripturação da companhia.

§ 2.º Ter sob sua guarda os haveres da companhia, fazendo recolher o saldo em um banco que for designado pela directoria.

§ 3.º Organizar os balancetes semestrais e annuaes que, depois de approvados pela directoria, serão sujeitos á apreciação do conselho fiscal.

§ 4.º Assignar com o presidente os titulos representativos das acções e debentures.

§ 5.º Apresentar boletins diarios do movimento da companhia aos demais directores.

CAPITULO III

Da assembleia geral

Art. 19. A assembleia geral da companhia compor-se-ha dos accionistas que possuirem cinco ou mais acções.

Art. 20. A assembleia geral ordinaria terá lugar no mez de março de cada anno, convocada 15 dias antes do fixado para a reunião, em annuncios publicados tres dias seguidos.

Art. 21. A convocação da assembleia geral extraordinaria será feita pela directoria, igualmente com 15 dias de antecedencia, ou quando for pedida por um numero de accionistas cujas acções representem 20 % do capital.

Art. 22. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, podendo os accionistas ser representados, na forma da lei.

Paragrapho unico. Cada grupo de duas acções dá direito a um voto, não podendo cada accionista ter mais de 200 votos.

Art. 23. A assembleia geral será presidida por um accionista, para esse fim acclamado,

que nomeará dous secretarios para constituirem a mesa.

Art. 24. Para que a assembléa geral possa funcionar legalmente, em primeira convocação, é necessario que estejam presentes accionistas que representem, pelo menos, um quarto de seu capital, *excepto* quando se tratar da reforma dos estatutos ou liquidção da companhia, acerca dos quaes nada se poderá resolver sem estar representado o terço do mesmo; si todavia, no dia designado para a reunião, não comparecer aquelle numero de accionistas, far-se-ha nova convocação, com oito dias, pelo menos, de antecedencia, e então, salvo os casos referidos, deliberar-se-ha com os que estiverem presentes, declarando-se sempre isto nos annuncios publicados para esse fim.

Art. 25. Compete á assembléa geral:

- deliberar ou reformar os estatutos da companhia;
- aprovar, com ou sem alteração, o regulamento interno;
- julgar as contas annuaes;
- resolver sobre qualquer objecto para que for convocada;
- eleger a directoria e o conselho fiscal, por escrutinio secreto e maioria de votos.

CAPITULO IV

Emprestimo da companhia

Art. 26. Fica a directoria autorizada a contrahir um emprestimo, dentro ou fóra do paiz, por obrigações ao portador—*debentures*—até a importancia de 100:000\$, de accordo com a lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, emitindo titulos preferencias no valor nominal de 10\$ cada um, a juros de 6% ao anno, pagos semestralmente.

§ 1.º O tipo da emissão será de 95%.

§ 2.º O emprestimo será amortizado no prazo de cinco annos.

Art. 27. Para garantia desse emprestimo far-se-ha a hypotheca de todo o activo da companhia.

Art. 28. O emprestimo effectuar-se-ha mediante chamadas, nunca inferiores a 5% sobre o valor nominal de cada *debenture*.

Paragrapho unico. O prazo para se fazerem as entradas será estabelecido pela directoria.

Art. 29. A medida que forem se effectuando as entradas, dar-se-ha aos mutuários, para sua garantia, um recibo provisório ou cautela até que, completas, se expeça o titulo definitivo, na forma da lei.

Art. 30. As obrigações serão resgatadas mediante sorteios, nos termos do art. 6º do citado decreto n. 177 A, a preço superior ao da emissão, guardadas as recommendações nelle estatuidas.

Art. 31. A directoria, ao resgatar o emprestimo, na forma do artigo antecedente, determinará as épocas e forma dos sorteios.

Art. 32. Este emprestimo é destinado á exploração da invenção contida na carta patente n. 3.336, denominada—Adubo Progresso.

CAPITULO V

Disposições geraes e transitorias

Art. 33. O anno social terminará sempre em 31 de dezembro.

Art. 34. É permitida a raeleição para os cargos de directores, conselho fiscal e suplentes.

Art. 35. Os presentes estatutos serão validos para todos os effeitos legais, e qualquer omissão ou falta será resolvida pelas disposições da legislação das sociedades anónimas.

Art. 36. Pelos presentes estatutos ficam nomeados, de accordo com a lei das sociedades anónimas, para o primeiro periodo administrativo, os Srs.

Directores

George Chester.
Cicero Heredia.
Manoel Joaquim Fernandes.

Conselho fiscal

João V. S. Pinto.
R. Rodrigues Villares.
José Joaquim Fernandes.

Suplentes

João José Araujo.
Joaquim José Marçal Araujo.
Eduardo S. Pinto.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1901.

Manoel Joaquim Fernandes.

George Chester.

Cicero Heredia.

João V. S. Pinto.

R. Rodrigues Villares.

José Joaquim Fernandes.

João José de Araujo.

Joaquim José Marçal Araujo.

Eduardo S. Pinto.

Roque de Araujo.

João Monteiro Azevedo.

Leonel Soares.

José Joaquim Souza Carneiro.

N. 2.731—Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, foram archivados nesta repartição, sob n. 2.731, os estatutos e mais documentos constitutivos da Companhia Progresso Industrial.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de junho de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Achavam-se inutilizadas estampilhas no valor de \$500 e ao lado o carimbo de Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos da Brazil.

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco em 50.000 acções de £ 20 cada uma..... £ 1.000.000
Capital realizado..... £ 500.000
Fundo de reserva..... £ 340.000

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1901

Activo

Accionistas, entradas a receber..... 4.444:44\$440
Letras descontadas..... 1.278:14\$940
Emprestimos: contas caucionadas e outras..... 1.706:12\$800
Letras a receber..... 2.248:01\$340
Caixa matriz e filiaes..... 5.582:49\$690
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc..... 8.449:19\$300
Diversas contas..... 1.817:23\$640
Caixa, em moeda corrente..... 5.160:80\$610
30.686:45\$760

Passivo

Capital..... 8.888:88\$880
Contas correntes sem juros Idem idem com juros a prazo Depositos a prazo fixo com aviso e por letras..... 1.010:97\$800
Caixa matriz e filiaes..... 3.723:14\$370
Titulos em caução e deposito Letras depositadas..... 1.449:22\$770
Letras a pagar..... 206:03\$710
Diversas contas..... 3.407:48\$430
30.686:45\$760

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 2 de julho de 1901.—Pelo The British Bank of South America, Limited—J. W. Applin, actg. manager.—Harold Evers, actig. accountant.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A'vista
Sobre Londres.....	11 7/16	11 25/64
» Pariz.....	\$834	\$837
» Hamburgo.....	1\$029	1\$033
» Italia.....	—	\$779
» Portugal.....	—	342
» Nova York.....	—	4\$340
Soberanos.....	21\$000	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$398	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscripções), nom.....	680\$000
Ditas de 3 % (inscripções), port.....	683\$000
Ditas geraes de 5 %, miudas....	700\$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000\$..	740\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	725\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	739\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	865\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	121\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil... 42\$500

Companhias

Comp. Nacional de Linho..... 13\$500
Dita Manufatura de Conservas Alimenticias..... 180\$000

Vendas por alvard

Debs. da Empreza Vição..... 9\$750
Ditas Melhoramentos no Maranhão..... 56\$000
Capital Federal, 2 de julho de 1901.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

COTAÇÕES DO DIA 1 DE JULHO DE 1901

Algodão em rama:

Primeira sorte de Penedo, 10\$ por 10 kilos.

Regular de Sorgipe, 9\$600 idem.

Assucar branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 300 réis por kilo.

Breu americano letra G 19\$, por 280 libras.

Dito idem, letra K 23\$, idem.

Café, lavado, 5\$923 por 10 kilos.

Dito, typo n. 6, 5\$038 a 5\$174 idem.

Dito, idem n. 7, 4\$766 a 4\$902 idem.

Dito, idem n. 8, 4\$425 a 4\$698 idem.

Dito, idem n. 9, 4\$153 a 4\$562 idem.

Farinha de trigo:

Rio de Janeiro, Flour Mills, marca nacional 27\$500 por 2/2 saccos.

Nacionais, marcas: Primeira e ZZ, 27\$500 a 29\$500 por 2/2 saccos.

Liverpool, marca Victoria 25\$ idem.

Americana, marcas Castilla e Crystal, 20 s/e 6 d. por barrica.

Dita, marca Crystal e Codorus, 27\$500 idem.

Óleo de algodão, marca Aguiá, 800 réis por litro.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1901.—João Baptista Delduque, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901